



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SISTEMA PRISIONAL

**ATA DA CENTÉSIMA OITAVA SESSÃO REVISÃO ORDINÁRIA
DE AGOSTO DE 2025**

Ao décimo quarto dia do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, em sessão realizada presencialmente e por videoconferência, presentes o Coordenador da Câmara, Subprocurador-Geral da República Celso de Albuquerque Silva, os membros titulares, o Subprocurador-Geral da República Artur de Brito Gueiros Souza e a Subprocuradora-Geral da República Cláudia Sampaio Marques e os membros suplentes, Procurador Regional da República Paulo Gilberto Cogo Leivas e o Procurador Regional da República Antônio Carlos Welter, ausente justificadamente o Procurador Regional da República Pedro Barbosa Pereira Neto, a 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF julgou os seguintes procedimentos:

VOTO VISTA

- 1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TAUBATE-SP Nº. 1.34.018.000133/2025-10 - Eletrônico** - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 3 – Ementa: VOTO-VISTA. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. FISCALIZAÇÃO DE INCINERAÇÃO DE ENTORPECENTES. AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO A PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRÉVIO. EXEGESE DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 279/2023 E DA PORTARIA PGR/MPF Nº 749/2023. ATRIBUIÇÃO ONCORRENTE. 1. A Resolução CNMP nº 279/2023 define as atribuições do Ministério Público no controle externo da atividade policial, incluindo a fiscalização da incineração de drogas (art. 6º, IX), e distingue as modalidades de controle difuso e concentrado, remetendo às normas regulamentares dos ramos e unidades do Ministério Público a delimitação das competências específicas dos órgãos especializados. 2. A Portaria PGR/MPF nº 749/2023, que cria e

distribui os Ofícios Especiais de Inspeção e Vistoria do Controle Externo da Atividade Policial no âmbito do MPF, é expressa ao limitar a atribuição desses ofícios às "visitas ordinárias" (art. 1º, parágrafo único), estabelecendo que as demais atribuições são concorrentes com os ofícios comuns com atribuição funcional vinculada à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF. 3. A fiscalização de incineração de drogas, sem vinculação a um inquérito ou procedimento específico, embora seja uma incumbência do Ministério Público no âmbito do controle externo, não é atribuição exclusiva dos Ofícios Especiais, por força da Portaria PGR/MPF nº 749/2023. 4. A ausência de "promotor natural" para o acompanhamento de ato sem procedimento preexistente demanda a distribuição equitativa do expediente entre os ofícios comuns com atribuição funcional pertinente, ou, na remota e equivocada hipótese de exclusividade, entre os 7 (sete) Ofícios Especiais existentes no Estado de São Paulo, conforme o art. 4º, I, da Portaria PGR/MPF nº 749/2023. 5. Conhecimento do conflito para fixar a atribuição do Ofício Suscitante - 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Taubaté/SP. **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, a maioria, deliberou pela atribuição do suscitante, vencido o relator.

CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA

Nos processos de relatoria do Dr. Celso de Albuquerque Silva, titular do 1º Ofício, participaram da votação o Dr. Artur de Brito Gueiros Souza, titular do 2º Ofício e a Dra. Cláudia Sampaio Marques, titular do 3º Ofício.

2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.005889/2024-01 - **Eletrônico** - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 327 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS RESTRITOS A REMUNERAÇÃO, FREQUÊNCIA E JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDORES. POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. AUSÊNCIA DE NEXO DIRETO COM AS MATÉRIAS DE ATRIBUIÇÃO DA 7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO (CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL). 1. Notícia de fato que trata de questionamentos formulados por representante a respeito do regime de horários, frequência e carga horária dos agentes da Polícia Rodoviária Federal convocados para atuar em missão realizada na cidade do Rio de Janeiro, nos dias 18 e 19 de novembro de 2024. 2. Informações administrativas prestadas pelo setor competente da PRF. 3. Inexistência de relação direta e essencial com a temática de controle externo da atividade policial, nos moldes da atribuição conferida à 7ª CCR pelo art. 2º, § 7º, da Resolução CSMPF nº 20/1996. 4. Atos administrativos questionados que vinculam-se exclusivamente à gestão de pessoal, sem correlação com as atividades finalísticas da corporação policial. 5. Matéria de natureza

eminente mente administrativa, de competência da 1^a Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 2º, § 1º, da Resolução CSMPF nº 20/1996, com redação dada pela Resolução CSMPF nº 148/2014. 6. Pela suscitação de conflito negativo de atribuição, com remessa dos autos ao Conselho Institucional do Ministério Público Federal, para solução da controvérsia, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 165/2016 do CSMPF. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela suscitação do conflito negativo de atribuição, nos termos do voto do relator.

3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SAO CARLOS-SP Nº.

1.34.023.000100/2025-09 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 273 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. APURAÇÃO DE POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DE PREVARICAÇÃO POR AUTORIDADE POLICIAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO. NEGATIVA POLICIAL DE REGISTRO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA POR TENTATIVA DE FRAUDE VIRTUAL. OBSERVÂNCIA DA ESTRUTURA CONSTITUCIONAL E DA ORGANIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INVESTIGAÇÃO DOS FATOS A SER PORVENTURA REALIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do relator.

4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR

Nº. JF/PR/FOZ-5006074-05.2025.4.04.7002-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 296 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO POLICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CRIMES DE VIOLAÇÃO DE SIGILO PROFISSIONAL (ART. 325 DO CÓDIGO PENAL) E DE PERSEGUIÇÃO (ART. 147-A DO CÓDIGO PENAL), EM TESE, PRATICADOS POR AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL. DESISTÊNCIA DA POSSÍVEL VÍTIMA EM DAR CONTINUIDADE À SUA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE E DE JUSTA CAUSA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº.

1.11.000.000100/2025-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 305 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. CUMPRIMENTO DE MANDADO DE PRISÃO EXPEDIDO NOS AUTOS DE PROCEDIMENTO CRIMINAL EM CURSO PERANTE O JUÍZO DA 7^a VARA FEDERAL CRIMINAL DE SÃO PAULO. ALEGAÇÃO DE

OCORRÊNCIA DE AGRESSÕES POR PARTE DE POLICIAIS QUE REALIZARAM A PRISÃO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS APTOS A COMPROVAR A OCORRÊNCIA DE ABUSO OU EXCESSO DA FORÇA POLICIAL. CARÊNCIA DE REGISTRO NO DISTRITO POLICIAL DO PRÓPRIO PRESO QUANTO À EVENTUAL AGRESSÃO. EXAME DE CORPO DE DELITO NÃO REALIZADO. INEXISTÊNCIA DE IMAGENS OU TESTEMUNHAS. MATERIALIDADE DELITIVA NÃO EVIDENCIADA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001095/2023-44 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 267 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). SUPERFATURAMENTO NA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE/AL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. MANIFESTAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL CONTRÁRIA À INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL COM BASE NA ORIENTAÇÃO Nº 03 DA 5^a CCR. PREJUÍZO AO ERÁRIO INFERIOR A R\$ 20.000,00. CUSTO DA APURAÇÃO QUE SUPERARIA O ÊXITO ESPERADO. ANTIGUIDADE DOS FATOS, OCORRIDOS EM 2014, HÁ MAIS DE 10 ANOS. CARÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA POTENCIALMENTE IDÔNEA. APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DA ORIENTAÇÃO Nº 26 DA 2^a CCR. INEXISTÊNCIA DE MEDIDAS A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001123/2025-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 303 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO E PENAL. EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO E ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. I. CASO EM EXAME: 1. Notícia de Fato oriunda da Procuradoria da República no Amazonas que reportou suposta possível ocorrência de abuso em ação da Polícia Militar e do Conselho Tutelar de Lábrea ocorrida no dia 28/09/2020, na Aldeia Itaparanã, localizada entre Lábrea/AM e Humaitá/. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: 2. A questão em discussão consiste em saber se a ação dos policiais militares na Aldeia Itaparanã foi regular ou se configura ilícito de natureza administrativa ou penal. III. RAZÕES DA

MANIFESTAÇÃO: 3. Não se vislumbram indícios de crime e nem de falta disciplinar por parte dos policiais envolvidos, pois ficou constatado que não havia demarcação clara de área indígena. Além disso a ação decorreu de denúncias de crimes de cárcere privado e abuso sexual contra adolescente, de modo que restam caracterizadas as hipóteses de exercício regular do direito e estrito cumprimento do dever legal. IV. CONCLUSÃO E TESE: Manifestação pela homologação do arquivamento da Notícia de Fato. Tese da manifestação: "A ação dos policiais militares não caracteriza ilícito penal ou funcional nas hipóteses de exercício regular do direito ou estrito cumprimento do dever legal". - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001971/2024-37 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 290 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO EM DESFAVOR DO DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL EVERALDO JORGE MARTINS EGUCHI POR POSSÍVEL REPASSE DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS DA OPERAÇÃO MIGRADOR AOS INVESTIGADOS E RECEBIMENTO DE VANTAGEM INDEVIDA. PROVAS OBTIDAS A PARTIR DE INQUÉRITO POLICIAL TRANCADO POR DECISÃO DO TRF-1 COM TRÂNSITO EM JULGADO. NULIDADE DAS DAS PROVAS E IMPOSSIBILIDADE DE SUA UTILIZAÇÃO NO PAD. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000335/2021-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 274 – Ementa: SISTEMA PRISIONAL. REMESSA 5ª CCR. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTA MÁ UTILIZAÇÃO DE VERBA DO FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL - FUNPEN. CONSTRUÇÃO NA PENITENCIÁRIA DO MARANHÃO DE 22 MÓDULOS DESTINADOS A VISITAS ÍNTIMAS. APARENTE PREJUÍZO À ADOÇÃO DE MEDIDAS DE COMBATE À COVID 19. O PEDIDO DA CONSTRUÇÃO DOS MÓDULOS OCORREU EM 2018. APENAS EM 2020 OS PROJETOS FORAM APROVADOS DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL - DEPEN, RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO FUNPEN. O DIREITO À VISITA ÍNTIMA ESTÁ PREVISTO NA LEI DE EXECUÇÕES PENAIS (LEI Nº 7.210/84, ART. 41, INCISO X). A DESTINAÇÃO DE FUNDOS PÚBLICOS TEM VINCULAÇÃO ESPECÍFICA NÃO PODENDO SER EMPREGADOS EM FINALIDADES DIVERSAS. HOUVE PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA O NOVO CORONAVÍRUS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO

DO MARANHÃO. INOCORRÊNCIA DE CRIME OU IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº.

1.21.000.000017/2025-48 - **Eletrônico** - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 299 – Ementa: SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE FATO. AUTUAÇÃO A PARTIR DO RELATÓRIO ORIUNDO DO GABINETE DO OFÍCIO ESPECIAL SPF 3 DA PR/MS, VERSANDO SOBRE A INSPEÇÃO NA PENITENCIÁRIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE (PFCG), REALIZADA EM DEZEMBRO DE 2024. CONSTATAÇÃO DE BOM FUNCIONAMENTO DA UNIDADE PRISIONAL, SENDO FEITAS, NÃO OBSTANTE, ALGUMAS RESSALVAS. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. NOVA INSPEÇÃO REALIZADA PELA PROCURADORA OFICIANTE, QUE ATESTOU, EM TERMOS GERAIS, A CONFORMIDADE E A REGULARIDADE DOS SERVIÇOS OFERTADOS AOS PRESOS. VERIFICAÇÃO DETALHADA DOS APONTAMENTOS FEITOS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS QUANTO A CADA UM DELES. QUESTÕES DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE VIOLAÇÃO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS INTERNOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº.

1.21.000.001047/2025-71 - **Eletrônico** - Relatado por: Dr CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 294 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. VISITA TÉCNICA À PENITENCIÁRIA FEDERAL DE CAMPO GRANDE PFCG/MS, REALIZADA EM 2025, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 277, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). INSPEÇÃO ORDINÁRIA QUE OCORREU DENTRO DOS PARÂMETROS DA REGULAMENTAÇÃO DO CNMP. AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DA VISITA À UNIDADE PRISIONAL FEDERAL DEMONSTRAM O RESPEITO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS INTERNOS ALI CUSTODIADOS, CONSTATANDO, PORTANTO, A EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS NELA PRESTADOS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS OU QUALQUER OUTRA PROVIDÊNCIA A SER ADOTADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº.

1.21.000.001284/2025-32 - **Eletrônico** - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE

SILVA – Nº do Voto Vencedor: 298 – Ementa: SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE FATO. AUTUAÇÃO A PARTIR DO RELATÓRIO ORIUNDO DO GABINETE DO OFÍCIO ESPECIAL SPF 1 DA PR/MS, VERSANDO SOBRE A INSPEÇÃO NA PENITENCIÁRIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE (PFCG), REALIZADA EM ABRIL DE 2025. CONSTATAÇÃO DE BOM FUNCIONAMENTO DA UNIDADE PRISIONAL, SENDO FEITAS, NÃO OBSTANTE, ALGUMAS RESSALVAS. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. NOVA INSPEÇÃO REALIZADA PELA PROCURADORA OFICIANTE, QUE ATESTOU, EM TERMOS GERAIS, A CONFORMIDADE E A REGULARIDADE DOS SERVIÇOS OFERTADOS AOS PRESOS. VERIFICAÇÃO DETALHADA DOS APONTAMENTOS FEITOS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS QUANTO A CADA UM DELES. QUESTÕES DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE VIOLAÇÃO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS INTERNOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001288/2025-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 270 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA PRÁTICA DE ABUSO DE AUTORIDADE EM ABORDAGEM REALIZADA POR AGENTES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, NA RODOVIA BR-163, NAS PROXIMIDADES DE COXIM/MS. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS QUE INDIQUEM A INTENÇÃO DOLOSA ESPECÍFICA DE PREJUDICAR O NOTICIANTE. CONDUTA DO POLICIAL NO SENTIDO DE VERIFICAR OS PNEUS DO VEÍCULOS E APLICAR A MULTA. AÇÃO INERENTE À FISCALIZAÇÃO DO TRÂNSITO NAS RODOVIAS FEDERAIS. CARÊNCIA DE INDÍCIOS QUANTO À EXIGÊNCIA ILEGAL DE DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES DO CONDUTOR DO VEÍCULO. MATERIALIDADE DELITIVA NÃO EVIDENCIADA. CONTESTAÇÃO DA MULTA. DIRECIONAMENTO AO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA AUTUAÇÃO, NO CASO, A PRÓPRIA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PERSECUÇÃO PENAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002043/2022-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 279 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REMESSA DA 6ª CCR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ATO DE AUTUAÇÕES ADMINISTRATIVAS REALIZADAS POR POLICIAIS MILITARES DE GUARAQUEÇABA/PR EM DESFAVOR DE INTEGRANTES DA COMUNIDADE

TRADICIONAL DO QUILOMBO DO RIO VERDE. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 3 DA 7ª CCR. ATUAÇÃO POLICIAL DENTRO DOS LIMITES LEGAIS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE PROVA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

- **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.008929/2025-19 -

Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 311 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL. MOROSIDADE NA CONDUÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. APURAÇÃO DE POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DE PREVARICAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. FALHA ADMINISTRATIVA NO ACOMPANHAMENTO DAS COMUNICAÇÕES RECEBIDAS PELO SISTEMA E- PROC. ATIPICIDADE DA CONDUTA. EXPEDIDAS RECOMENDAÇÕES PELA CORREGEDORIA DA POLÍCIA FEDERAL PARA RESOLUÇÃO DO PROBLEMA CONSTATADO. ESGOTADAS AS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº.

1.25.000.013490/2025-46 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 297 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. MANIFESTAÇÃO OFERTADA PERANTE A SALA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO POR REPRESENTANTE DE EMPRESA DE ENGENHARIA CONTRATADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE RETROFIT NAS INSTALAÇÕES DA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM FOZ DE IGUAÇU/PR, ABRANGENDO PROJETOS EXECUTIVOS, DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE REDE ELÉTRICA, SUBESTAÇÃO E INSTALAÇÕES CORRELATAS. ALEGAÇÕES DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, ABUSO DE AUTORIDADE, INGERÊNCIA ADMINISTRATIVA, PREVARICAÇÃO E ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SUPOSTAMENTE PRATICADOS POR AGENTES FEDERAIS. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. ANÁLISE DETIDA DOS FATOS E DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA POLÍCIA FEDERAL, QUE EVIDENCIAM A AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILÍCITOS PENais OU ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MERA INSATISFAÇÃO OU DESAVENÇA CONTRATUAL. DIVERGÊNCIA INTERPRETATIVA ACERCA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, A SER DIRIMIDA NAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS PRÓPRIAS OU NA ESFERA JUDICIAL CÍVEL. CARÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTREM DOLO OU MA-FÉ DOS AGENTES PÚBLICOS.

RECURSO INTERPOSTO EM FACE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, QUE SE MANTEVE PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ATRIBUIÇÃO DO MPF AFASTADA PARA PROSSEGUIR COM AS APURAÇÕES. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.015114/2025-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 333 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE EMPRESA PRIVADA PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS AOS SERVIDORES DA PENITENCIÁRIA FEDERAL DE CATANDUVAS/PR. ESCLARECIMENTOS E DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS QUE COMPROVAM A LICITUDE DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA FT VIZIMED - LTDA. INEXISTÊNCIA DE PRÁTICA CRIMINOSA OU ÍMPROBA. ESGOTADAS AS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.000.028109/2024-62 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 280 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PORTO DE PARANAGUÁ/PR. AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO FORMAL DA ATUAÇÃO CONJUNTA ENTRE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL E A POLÍCIA FEDERAL. DIFICULDADES OPERACIONAIS E CONFLITOS DE ATRIBUIÇÕES. AUSÊNCIA DE PROTOCOLOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS. ACÓRDÃO TCU Nº 1.431/2021. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA AOS MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DA FAZENDA. DESPACHO DA PROCURADORIA- GERAL DA REPÚBLICA INDEFERINDO O ENCAMINHAMENTO FORMAL. ALEGAÇÃO DE QUE A OMISSÃO ADMINISTRATIVA ESTÁ INSERIDA NA DISCRICIONARIEDADE DOS MINISTÉRIOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESGOTAMENTO DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO DO MPF. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001913/2024-67 - Eletrônico - Relatado por: Dr CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 330 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL.

ARQUIVAMENTO PREMATURO. AUSÊNCIA DE LAVRATURA DE AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO NA PRÓPRIA POLÍCIA FEDERAL E AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INSUFICIÊNCIA DAS DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS A FIM DE VERIFICAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL EM PERNAMBUCO. IMPERIOSA A REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES ACERCA DA NORMATIVA INTERNA QUE EMBASOU A ATUAÇÃO POLICIAL. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000278/2025-15 - **Eletrônico** - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 301 – Ementa: SISTEMA PRISIONAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DE FATO SUSCITADO POR UM INTERNO, NO QUE SE REFERE À EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA ALIMENTAÇÃO FORNECIDA AOS PRESOS DA PENITENCIÁRIA FEDERAL DE MOSSORÓ/RN, QUE ESTARIA FORA DO PADRÃO, EM DESCONFORMIDADE COM O QUE TERIA SIDO AVENÇADO COM A EMPRESA CONTRATADA. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA DIREÇÃO DA UNIDADE PRISIONAL. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, COM PERSPECTIVA DE SUBSTITUIÇÃO DA EMPRESA FORNECEDORA. AUSÊNCIA DE RELATOS APTOS A SUGERIR A EXISTÊNCIA DE UMA EMERGÊNCIA ALIMENTAR. REPRESENTAÇÃO OFERTADA POR OUTRO INTERNO. NOVAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA ADMINISTRAÇÃO DA PENITENCIÁRIA FEDERAL. IMPROCEDÊNCIA DAS REPRESENTAÇÕES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO EM QUESTÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAGÉ-RS Nº. 1.29.000.009269/2024-63 - **Eletrônico** - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 322 – Ementa: SISTEMA PRISIONAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE DE PRESO IDOSO, ACOMETIDO POR ENFERMIDADES, BEM COMO DAS MEDIDAS ADOTADAS PELA PENITENCIÁRIA, A FIM DE PROVIDENCIAR O SEU ADEQUADO TRATAMENTO A PARTIR DE PEÇAS EXTRAÍDAS DOS AUTOS DA PRISÃO PREVENTIVA PARA EXTRADIÇÃO Nº 1.195. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA CONDUTA DOS RESPONSÁVEIS PELO RECOLHIMENTO PROVISÓRIO DO EXTRADITANDO. PROVIDÊNCIAS

NECESSÁRIAS ADOTADAS. INFORMAÇÃO DE QUE O NACIONAL ARGENTINO FOI EXTRADITADO EM 26/06/2025. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.009725/2024-75 - **Eletrônico** - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 253 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. VERIFICAÇÃO DE SUPOSTA AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO NOS POSTOS DA POLÍCIA FEDERAL, LOCALIZADOS EM REGIÃO DE FRONTEIRA. AÇÃO COORDENADA SUGERIDA PELA TITULAR DO OFÍCIO ESPECIAL PR/PR, TENDO EM VISTA INSPEÇÃO ORDINÁRIA DE CONTROLE EXTERNO NA DELEGACIA DE FOZ DO IGUAÇU NO 1º SEMESTRE DE 2024. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS À POLÍCIA FEDERAL. INFORMAÇÃO DA CORREGEDORIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL. POSTOS DE FRONTEIRA COM O URUGUAI NAS CIDADES DE CHUÍ, JAGUARÃO, ACEGUÁ, SANTANA DO LIVRAMENTO E QUARAÍ, E COM A ARGENTINA NAS CIDADES DE URUGUAIANA, SÃO BORJA, PORTO MAUÁ E PORTO XAVIER. PRESENÇA CONTÍNUA DE POLICIAIS FEDERAIS, ORGANIZADA EM ESCALAS MAJORITARIAMENTE DE 24H DE TRABALHO E 72H DE DESCANSO. REGULAR FUNCIONAMENTO DA ATIVIDADE FRONTEIRIÇA DA POLÍCIA FEDERAL. PRESENÇA PERMANENTE DA FORÇA POLICIAL NOS POSTOS INDICADOS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILEGALIDADE OU IRREGULARIDADE A SER TRATADA PELO MPF NO ÂMBITO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001018/2018-61 - **Eletrônico** - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 254 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DA REGULARIDADE E ADEQUAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS NAS ATIVIDADES DECORRENTES DA GARANTIA DA LEI E DA ORDEM (GLO) E DA INTERVENÇÃO FEDERAL NA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. AUSÊNCIA DE PROVAS MÍNIMAS PARA AJUIZAMENTO DE DEMANDA JUDICIAL NAS ESFERAS PENAL OU CÍVEL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.003.000105/2023-10 - **Eletrônico** - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE

SILVA – Nº do Voto Vencedor: 319 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. DELEGACIAS ESPECIALIZADAS DE ATENDIMENTO À MULHER (DEAMS). RONDÔNIA. APURAÇÃO DE DEFICIÊNCIAS ESTRUTURAIS E OPERACIONAIS. CONSTATAÇÃO DE PRECARIEDADE NO ATENDIMENTO, LIMITAÇÃO DE HORÁRIO E ESCASSEZ DE EFETIVO (MENOS DE 20% DO QUADRO MÍNIMO LEGAL), DEVIDO A LIMITAÇÕES ESTRUTURAIS E ORÇAMENTÁRIAS. ATUAÇÃO INTERINSTITUCIONAL. REALIZADA REUNIÃO COM ÓRGÃOS COMPETENTES (MPF, TCE, SESDEC, IML, POLITEC E SEAS) PARA TRATAMENTO DOS PROBLEMAS E FORMULAÇÃO DE PLANOS. ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E POLÍTICAS PÚBLICAS. CRIAÇÃO DO COMITÊ ESTADUAL MULHER PROTEGIDA E APROVAÇÃO DO PLANO DE METAS ESTADUAL PARA ENFRENTAMENTO DA VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR (DECRETO ESTADUAL Nº 30.372/2025). INICIADA PADRONIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS DAS DEAMS, BASEADA NA LEI Nº 14.541/2023, VISANDO AO RECEBIMENTO DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (FNSP). POLÍCIA CIVIL ELABOROU RELATÓRIO TÉCNICO, REALIZOU VISITAS IN LOCO E LEVANTAMENTO DE DADOS PARA SUBSIDIAR POLÍTICAS PÚBLICAS. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EM CURSO. DETERMINADA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS AÇÕES. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS ADICIONAIS A SEREM ADOTADAS NO MOMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001281/2025-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 282 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. VISITA TÉCNICA À DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CRICIÚMA-SC, REALIZADA NO ANO DE 2025, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 279, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). INSPEÇÃO ORDINÁRIA QUE OCORRERU DENTRO DOS PARÂMETROS DA REGULAMENTAÇÃO DO CNMP, INCLUSIVE DENTRO DO PRAZO PREVISTO. AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE VISITA À UNIDADE INDICAM QUE A DELEGACIA INSPECIONADA ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE REGULARIDADE E ADEQUAÇÃO NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS EMPREGADOS NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS OU QUALQUER OUTRA PROVIDÊNCIA A SER ADOTADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do

arquivamento, nos termos do voto do relator.

26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUNDIAI-SP Nº.

1.34.004.000383/2025-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 249 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. APLICAÇÃO DE PENA DE DEMISSÃO A AGENTE DA POLÍCIA FEDERAL POR ABANDONO DE CARGO. RESPEITO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E SEUS COROLÁRIOS. INEXISTÊNCIA DE ENQUADRAMENTO TÍPICO PARA FINS PENais. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.000308/2025-41 -

Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 257 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ACIDENTE ENVOLVENDO VIATURA DA POLÍCIA FEDERAL E VEÍCULO DE TERCEIRO. INEXISTÊNCIA DE INDICATIVO DE CONDUTA DOLOSA POR PARTE DO POLICIAL FEDERAL. NÃO HÁ INDÍCIOS DE DE COMPORTAMENTO EVASIVO OU TENTATIVA DE FUGA DO LOCAL DO ACIDENTE. INOCORRÊNCIA DO CRIME PREVISTO NO ART. 305 DO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO. REPARAÇÃO ESPONTÂNEA E INTEGRAL DO DANO PELO AGENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.001004/2024-10 -

Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 315 – Ementa: Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. DEMORA NO ENVIO DE TERMOS CIRCUNSTANIADOS DE OCORRÊNCIA AO PODER JUDICIÁRIO PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. I. CASO EM EXAME: 1. Inquérito Civil instaurado para apurar a demora de Termo Circunstaciado de Ocorrência por parte de policiais rodoviários federais ao Poder Judiciário do Estado de Sergipe, que resultou na declaração da pretensão socioeducativa do Estado. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: 2. A questão consiste em saber se houve dolo na ação dos policiais rodoviários federais na demora do envio do TCO ao Poder Judiciário e se a Polícia Rodoviária Federal realiza controle de prazo em procedimentos desta natureza. III. RAZÕES DA MANIFESTAÇÃO: 3. Não houve dolo na ação dos policiais rodoviários federais na demora do envio do Termo Circunstaciado de Ocorrência, que foi ocasionado pelas circunstâncias específicas do caso concreto. Além disso vislumbra-se que tal demora foi pontual e não estrutural, pois a Polícia Rodoviária Federal possui fluxo padronizado e

controle dos prazos no envio de termos circunstanciados de ocorrência. IV. CONCLUSÃO E TESE: Manifestação pela homologação do arquivamento do Inquérito Civil. Teses da manifestação: (i) "A demora do envio ao Poder Judiciário do termo circunstanciado de ocorrência foi pontual e não caracteriza ato de improbidade por ausência de dolo." (ii) "A Polícia Rodoviária Federal possui mecanismos de controle dos prazos e fluxo operacional adequado para o envio de termos circunstanciados de ocorrência, seguindo padrão de âmbito nacional". - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

29) PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA Nº. STJ-ARESP-2455792 -

Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 304 – Ementa: PROCESSO PENAL. INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. OFERTA DE ANPP. RECUSA POR AUSÊNCIA DE CONFESSÃO E ESTÁGIO PROCESSUAL AVANÇADO. NÃO CONSONÂNCIA COM TESE DO STF. REMESSA À LIVRE DISTRIBUIÇÃO PARA ANALISE DE OFERTA DO ACORDO. I. CASO EM EXAME 1. Incidente de Acordo de Não Persecução Penal (IANPP) instaurado em agravo em recurso especial interposto pelas defesas de réus condenados por acórdão do TRF-3 pela prática dos crimes previstos no art. 316 do CP e do art. 2º, § 4º, II, da Lei n. 12.850/2013. O órgão ministerial oficiante perante o STJ manifestou-se pela impossibilidade da oferta, fundamentando-se na ausência de confissão dos réus e no estágio avançado da ação penal, que se encontra em grau recursal, com condenação já consolidada nas instâncias ordinárias. Daí a remessa do presente processo ao órgão de revisão do MPF, na forma do art. 28-A, CPP. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão consiste em saber se a recusa de oferta de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), fundamentada na ausência de confissão do réu e no estágio avançado do processo penal em grau recursal (antes do trânsito em julgado), está em consonância com as teses fixadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do HC n. 185.913/DF. III. RAZÕES DA MANIFESTAÇÃO 3. O Plenário do STF, ao julgar o HC n. 185.913/DF, fixou a tese de que é cabível a celebração de Acordo de Não Persecução Penal em casos de processos em andamento quando da entrada em vigência da Lei nº 13.964, de 2019, mesmo se ausente confissão do réu até aquele momento, desde que o pedido tenha sido feito antes do trânsito em julgado. 4. Na mesma ocasião, o STF estabeleceu que compete ao membro do Ministério Público oficiante, motivadamente e no exercício do seu poder-dever, avaliar o preenchimento dos requisitos para negociação e celebração do ANPP, devendo, na primeira oportunidade em que falar nos autos após a publicação da ata do julgamento, manifestar-se motivadamente acerca do cabimento ou não do acordo. As teses foram reafirmadas pelo STJ recentemente quando da consolidação do Tema Repetitivo n. 1.098. 5. No caso em análise, a negativa de oferecimento do ANPP teve como fundamentos, exclusivamente, a falta de confissão dos réus e o avançado estágio do processo, elementos que, isoladamente, não justificam a recusa, conforme a orientação da Suprema Corte. 6. Os requisitos objetivos para a propositura do

ANPP encontram-se presentes, dado que os delitos em questão possuem pena mínima abstratamente cominada em patamar inferior a 4 anos e não foram praticados mediante violência ou grave ameaça, nos termos do art. 28-A, caput, do Código de Processo Penal (CPP), o que conduz à necessidade de análise fundamentada sobre a oferta do acordo, nos termos das orientações do STF e do STJ. IV. VOTO 7. Dou provimento ao Recurso e determino a Remessa do feito à livre distribuição para que, em deferência às diretrizes do STF e do STJ, seja analisada a oferta de Acordo de Não Persecução Penal na espécie, se, por outro motivo, não houver impedimento, nos moldes necessários e suficientes para reprovação e prevenção do crime, nos exatos termos determinados pelo art. 28-A do CPP. Dispositivos relevantes citados: CP, art. 316; CPP, art. 28-A; Lei nº 12.850/2013, art. 2º, § 4º, II; Lei nº 13.964/2019. Jurisprudência relevante citada: STF, HC n. 185.913/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, Plenário, j. 18.09.2024; STJ, REsp n. 1.890.343/SC e REsp n. 1.890.344/RS, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, Terceira Seção, julgado 23/10/24, DJe 28/10/24 (Tema Repetitivo n. 1.098 do STJ). - **Deliberação:** Retirado de pauta pelo relator.

ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA

Nos processos de relatoria do Dr. Artur de Brito Gueiros Souza, titular do 2º Ofício, participaram da votação a Dra. Cláudia Sampaio Marques, titular do 3º Ofício e o Dr. Dr. Celso de Albuquerque Silva titular do 1º Ofício.

30) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000460/2025-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 291 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO DE SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA. OBSERVÂNCIA DA ESTRUTURA CONSTITUCIONAL E DA ORGANIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INVESTIGAÇÃO DOS FATOS A SER PORVENTURA REALIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do relator.

31) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001282/2025-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 302 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. APURAÇÃO DE POSSÍVEL VIOLÊNCIA PRATICADA POR POLICIAL MILITAR DA BAHIA EM ABORDAGEM POLICIAL.

OBSERVÂNCIA DA ESTRUTURA CONSTITUCIONAL E DA ORGANIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INVESTIGAÇÃO DOS FATOS A SER REALIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do relator.

32) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. JF/PR/CUR-5079725-47.2023.4.04.7000-PICMP - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 323 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGÁRIO CRIMINAL (PIC) INSTAURADO A PARTIR DE REMESSA DE CÓPIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DEFLAGRADO PELA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO PARANÁ EM FACE DE POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS QUE TERIAM FEITO USO DE VIATURA DESCARACTERIZADA DA CORPORAÇÃO, FREQUENTADO ESTABELECIMENTO DESTINADO AO CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E AINDA INCORRENDO EM PORTE OSTENSIVO DE ARMA DE FOGO EM HORÁRIO DE FOLGA, DISPARO EM VIA PÚBLICA E USO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DA VIATURA OFICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO E DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO DA 13ª VARA FEDERAL DE CURITIBA/PR. REMESSA DOS AUTOS NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO PROCURADOR DA OFICIANTE ACERCA DE TODOS OS DELITOS, EM TESE, COMETIDOS PELOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. NOTÍCIA DE QUE UM DELES, AO SE IDENTIFICAR COMO POLICIAL, DISSE ESTAR EM SERVIÇO E SACOU A ARMA DE FOGO PARA EXIGIR DE FUNCIONÁRIO DE UM ESTACIONAMENTO PRIVADO ONDE DEIXOU A VIATURA PARA NÃO PAGAR A ESTADIA NO LOCAL. POSSÍVEL PRÁTICA DOS CRIMES DE CONCUSSÃO (CP, ART. 316) E DE ABUSO DE AUTORIDADE (LEI Nº 13.869/2019, ART. 33, PARÁGRAFO ÚNICO). FATOS QUE DEVEM SER APURADOS EM SEU CONJUNTO PARA MELHOR ESCLARECIMENTO DA CONDUTA DOS PRFs E CONTEXTUALIZAÇÃO DO OBJETO DO PRESENTE APURATÓRIO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO E DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do arquivamento e do declínio de atribuições, nos termos do voto do relator.

33) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.003184/2025-82 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 278 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DE AGENTE DA POLÍCIA FEDERAL. AUTOS ENCAMINHADOS

PELA PELA 5^a CCR. NECESSIDADE DE INSTRUÍR O PROCEDIMENTO COM ELEMENTOS INFORMATIVOS MÍNIMOS, NOTADAMENTE SOBRE O PAD EM ANDAMENTO. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO AQUIVAMENTO, COM REMESSA DOS AUTOS À ORIGEM - RESPEITADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL - A FIM DE QUE SEJAM REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS MENCIONADAS, INCLUSIVE, CASO NECESSÁRIO, PROVIDÊNCIA JUDICIAL. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do relator.

34) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. JF-DF-1095428-69.2024.4.01.3400-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 265 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO POLICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ABUSO DE AUTORIDADE ATRIBUÍDO A DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL E A AGENTES DE POLÍCIA FEDERAL QUE TERIAM COAGIDO, MEDIANTE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA, O APREENDIDO A ASSINAR TERMO DE CONSENTIMENTO PARA PERMITIR A ENTRADA DOS POLICIAIS EM SUA RESIDÊNCIA. A ESPOSA E O FILHO DO CUSTODIADO FIRMARAM ESCRITURAS PÚBLICAS REPORTANDO O ABUSO DE AUTORIDADE. NO IPL 1008914-16.2024.4.01.34000 O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1^a REGIÃO TRANCOU O REFERIDO INQUÉRITO POR ENTENDER QUE NÃO HOUVE JUSTA CAUSA PARA EVOLUIR DO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PRISÃO PARA A BUSCA E APREENSÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS DE QUE A ASSINATURA DO TERMO DE CONSENTIMENTO TENHA OCORRIDO MEDIANTE COAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

35) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO Nº. JF/ES-5023692-74.2023.4.02.5001-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 306 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO POLICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA ATRIBUÍDOS A POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. UTILIZAÇÃO DA VÍDEOS E MÍDIAS PRODUZIDAS NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL POR EMPRESAS PRIVADAS DOS QUAIS OS AGENTES PÚBLICOS ERAM SÓCIOS. AUSÊNCIA DE PROVAS DO DOLO EXIGIDO PARA CONFIGURARATO DE IMPROBIDADE OU CRIME, BEM COMO AUSÊNCIA DE PROVAS DO PRÓPRIO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

36) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-MG
Nº. JF-SLA-6031441-94.2024.4.06.3800-IP - **Eletrônico** - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 234 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO POLICIAL. RELATO APRESENTADO POR FLAGRANTEADA DURANTE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA. SUPOSTA OCORRÊNCIA DE AGRESSÕES E AMEAÇAS POR PARTE DE POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS QUANDO DE SUA PRISÃO EM FLAGRANTE, NO DIA 17/09/2021, NA RODOVIA BR-040, EM LOCAL PRÓXIMO AO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS QUANTO A EVENTUAIS ILÍCITOS PENAIS COMETIDOS POR AGENTES DA PRF. CARÊNCIA DE ELEMENTOS DE PROVA APTOS A JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DA PERSECUÇÃO PENAL. EXAME DE CORPO DE DELITO À ÉPOCA SEQUER REALIZADO. APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DA ORIENTAÇÃO Nº 26 DA 2ª CCR. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

37) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000595/2024-11 -
Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 313 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO COM O ESCOPO DE ADOTAR PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS DIANTE DA RECUSA DA POLÍCIA FEDERAL NO AMAPÁ EM FORNECER O NÚMERO DE INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS REALIZADAS. INFORMAÇÃO SOLICITADA NO FORMULÁRIO DE VISITA TÉCNICA À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO AMAPÁ. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSTATAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DO PA Nº 1.00.000.019428/2019-99, QUE VERSA SOBRE O OBJETO DESTE FEITO, CONTUDO, DE FORMA MAIS ABRANGENTE, SENDO ANTERIOR E CUJAS APURAÇÕES ENCONTRAM-SE EM GRAU MAIS AVANÇADO DO QUE O PRESENTE EXPEDIENTE. DUPLICIDADE DE INVESTIGAÇÕES EVIDENCIADA. RACIONALIDADE E EFETIVIDADE QUE SE IMPÕEM NA ATUAÇÃO MINISTERIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

38) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002084/2024-98 -
Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 248 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTA ABORDAGEM VIOLENTA DE POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO MOMENTO DA PRISÃO EM FLAGRANTE.

ALEGAÇÕES CONTRADITÓRIAS DA VÍTIMA. AS ARGUIÇÕES DA VÍTIMA DE EVENTUAIS AGRESSÕES NÃO FORAM CONSTATADAS PELO LAUDO PERICIAL. NECESSIDADE DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE PARA SE INICIAR UMA INVESTIGAÇÃO A FIM DE QUE NÃO SE CONFIGURE ABUSO DE AUTORIDADE POR PARTE DO ÓRGÃO INVESTIGADOR. NÃO APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO Nº 16 DA 7^a CCR. FUNDAMENTAÇÃO NÃO SE BASEOU EXCLUSIVAMENTE NO PROCEDIMENTO LEVADO A CABO PELA CORREGEDORIA MAS TAMBÉM NA CONTRADIÇÃO DA VÍTIMA E NA NÃO CONSTATAÇÃO DE LESÕES NO LAUDO PERICIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

39) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.000.001668/2025-52 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 309 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. VISITA TÉCNICA À DELEGACIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL FEDERAL EM ICÓ/CE, REALIZADA NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2024, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 279, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). INSPEÇÃO ORDINÁRIA QUE OCORreu DENTRO DOS PARÂMETROS DA REGULAMENTAÇÃO DO CNMP, INCLUSIVE DENTRO DO PRAZO PREVISTO. AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DA VISITA À UNIDADE POLICIAL INDICAM QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE REGULARIDADE E ADEQUAÇÃO NO QUE SE REFEREM AOS PROCEDIMENTOS EMPREGADOS NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS OU QUALQUER OUTRA PROVIDÊNCIA A SER ADOTADA NO ÂMBITO DO CONTROLE EXTERNO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

40) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ Nº. 1.15.000.002159/2024-66 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 229 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. VISITA TÉCNICA À DELEGACIA DA PRF EM RUSSAS/CE, REALIZADA NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2024, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 279, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). INSPEÇÃO ORDINÁRIA QUE OCORreu DENTRO DOS PARÂMETROS DA REGULAMENTAÇÃO DO CNMP, INCLUSIVE DENTRO DO PRAZO PREVISTO. SOLICITADAS INFORMAÇÕES À SUPERINTENDÊNCIA

REGIONAL DA PRF ACERCA DO BAIXO EFETIVO CONSTATADO NA INSPEÇÃO. EM RESPOSTA, A PRF INFORMOU QUE A LIMITAÇÃO DE EFETIVO É UM PROBLEMA SISTÊMICO, ENFRENTADO PELA PRF EM DIVERSAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO E QUE MEDIDAS Vêm SENDO IMPLEMENTADAS DE FORMA CONTÍNUA, COM O OBJETIVO DE EQUILIBRAR AS LIMITAÇÕES DE PESSOAL COM A MANUTENÇÃO DA PRESENÇA INSTITUCIONAL NAS RODOVIAS FEDERAIS. EXAURIMENTO DAS MEDIDAS PERTINENTES E INEXISTÊNCIA DE OUTRAS DILIGÊNCIAS A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO DO MPF, TENDO EM VISTA QUE AS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PARA ENFRENTAR O PROBLEMA QUANTO À LIMITAÇÃO DE PESSOAL ENVOLVE A DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BEM COMO A ALOCAÇÃO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

41) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.001.000563/2024-98 - **Eletrônico** - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 321 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POSSÍVEIS EXCESSOS NA CONDUTA DE POLICIAIS FEDERAIS EM OPERAÇÃO NA COMUNIDADE INDÍGENA AVAETE, NO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS. DENÚNCIA APÓCRIFA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE PROVA. INOBSERVÂNCIA DO ART. 9º DA LEI Nº 7.347/85 (LEI DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA) E DA RESOLUÇÃO Nº 23/2007 DO CNMP, ART. 1º, § 2º. IMPRESCINDIBILIDADE DE CORROBORAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

42) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS Nº. 1.21.004.000285/2025-20 - **Eletrônico** - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 324 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POSSÍVEL IRREGULARIDADE PRATICADA PELA POLÍCIA FEDERAL NA GUARDA DE VALORES APREENDIDOS NO ÂMBITO DE PROCESSO PENAL EM TRÂMITE NA JUSTIÇA ESTADUAL DE CORUMBÁ/MS. AS DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS NA PRESENTE NOTÍCIA DE FATO DEMONSTRARAM QUE O COMPROVANTE DO DEPÓSITO DOS VALORES APREENDIDOS, BEM COMO OS DETALHES DA CONTA BANCÁRIA FORAM DEVIDAMENTE JUNTADOS AOS AUTOS PELA POLÍCIA FEDERAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data,

o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

43) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.011.000895/2024-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 332 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO AUTUADA A PARTIR DE COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE PARA APURAR RELATO FEITO EM AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA, ALUSIVO A SUPOSTAS AGRESSÕES SOFRIDAS NO CONTEXTO DA PRISÃO EM FLAGRANTE DE DOIS INVESTIGADOS PELA SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE MOEDA FALSA. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE EXCESSOS NA CONDUTA DOS POLICIAIS. USO DA FORÇA CONSIDERADA "MODERADA E ESTRITAMENTE NECESSÁRIA" PARA FAZER cessar a resistência dos flagranteados, que teriam agredido os agentes da força de segurança com chutes e socos e tentativa de mordida. NOTÍCIA DE QUE UM DOS INVESTIGADOS SE ESQUIVOU DE COMPARÉCER PARA PRESTAR DECLARAÇÕES FORMAIS NO ÂMBITO DA APURAÇÃO ADMINISTRATIVA. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA INVESTIGAÇÃO DA SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE MOEDA FALSA POR DETERMINAÇÃO DO JUÍZO FEDERAL COMPETENTE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

44) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR Nº. 1.25.000.007733/2025-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 314 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. APURAÇÃO DE POSSÍVEL EXCESSO NA ATUAÇÃO POLICIAL DURANTE PRISÃO EM FLAGRANTE. CUSTODIADA FOI PRESA POR POSSÍVEL TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS NA RODOVIÁRIA DE FOZ DE IGUAÇU/PR. NA DELEGACIA, DURANTE A RETIRADA, A ALGEMA TRAVOU E PRECISOU SER SERRADA PELOS BOMBEIROS. ALEGAÇÃO DE QUE AS ALGEMAS FORAM SENDO APERTADAS AO INVÉS DE RETIRADAS. INSTAURADO PROCEDIMENTO INTERNO PELA CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ PARA APURAÇÃO DOS FATOS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR ARQUIVADO, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E DE MATERIALIDADE. ELEMENTOS PROBATÓRIOS COLHIDOS QUE CONVERGEM PARA A CONCLUSÃO DE QUE TANTO A UTILIZAÇÃO DE ALGEMAS PELOS AGENTES POLICIAIS QUANTO A NECESSIDADE DE CONTENÇÃO DA CUSTODIADA MOSTRARAM-SE NECESSÁRIOS DIANTE DE SUA

RESISTÊNCIA À PRISÃO E AO RISCO DE FUGA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO POLICIAL. OBSERVÂNCIA DA SÚMULA N° 11. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

45) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR Nº. 1.25.000.013305/2025-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 275 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. MANIFESTAÇÃO OFERTADA PERANTE A SALA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO. SUPOSTA PRÁTICA DE IRREGULARIDADES POR PARTE DE DELEGADOS DA POLÍCIA FEDERAL NA CONDUÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. DESCRIÇÃO DE FATOS JÁ APRECIADOS PELA CORREGEDORIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ E PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO SENTIDO DA INEXISTÊNCIA DE ILICITUDES DECORRENTES DA INSTAURAÇÃO E DA CONDUÇÃO DO IPL Nº 5021013-75.2022.4.04.7002. PRINCÍPIO DO NE BIS IN IDEM. CARÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS APTOS A JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DA APURAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

46) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.013483/2025-44 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 250 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO AUTUADA A PARTIR DOS AUTOS DO IPL Nº 5002522-21.2024.4.04.7017. APURAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES FUNCIONAIS NO ÂMBITO DA ATUAÇÃO DE POLICIAIS FEDERAIS ENVOLVIDOS NOS FATOS INVESTIGADOS NAQUELE FEITO. NOTÍCIA DE OCORRÊNCIA ACERCA DE DISPAROS DE ARMA DE FOGO E FOGOS DE ARTIFÍCIO, SUPOSTAMENTE DIRECIONADOS CONTRA INDÍGENAS. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCLUSÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA E MINISTERIAL NO SENTIDO DE QUE A CONDUTA DOS POLICIAIS FEDERAIS NÃO ENCONTRA TIPIFICAÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATUAÇÃO INDEVIDA, IRREGULAR OU ILEGAL NO ÂMBITO DE SUAS FUNÇÕES. DISPAROS QUE NÃO ATINGIRAM A ALDEIA INDÍGENA, NÃO TENDO SIDO ENCONTRADO NESSE LOCAL QUAISQUER VESTÍGIOS DE DISPAROS. LOCAL COMUMENTE USADO PARA TREINAMENTOS SEMELHANTES. AUTORIZAÇÃO PELO PROPRIETÁRIO DA FAZENDA. CARÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE DELITIVA. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data,

o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

47) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.014226/2025-20 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 259 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE PRATICADO POR AGENTE DA POLÍCIA FEDERAL NO MOMENTO DA PRISÃO EM FLAGRANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DA OCORRÊNCIA DO CRIME. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

48) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.000.001451/2025-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 251 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DISPAROS DE ARMA DE FOGO POR POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL FORA DE SERVIÇO COM RESULTADO MORTE. LEGÍTIMA DEFESA DE TERCEIROS. INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA INSTTRuíDA COM CÓPIA DO INQUÉRITO POLICIAL. CONCLUSÃO PELA INCIDÊNCIA DA CAUSA EXCLUVENTE DE ILICITUDE. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

49) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.000.003099/2024-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 288 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA PRÁTICA DE ABUSO DE AUTORIDADE POR OCASIÃO DA ABORDAGEM DE UM VEÍCULO COM DOIS OCUPANTES, REALIZADA EM 14/04/2024, NA RODOVIA ESTADUAL RS-129, IMEDIAÇÕES DO MUNICÍPIO DE COLINAS/RS, POR UMA EQUIPE COMPOSTA POR TRÊS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. FEITO AUTUADO A PARTIR DE CÓPIA DO IPL Nº 5004291-82.2024.4.04.7108. OITIVA PELA POLÍCIA FEDERAL DOS FLAGRANTEADOS E DOS AGENTES DA PRF ENVOLVIDOS NA OCORRÊNCIA. COLETA DE PROVAS TAMBÉM REALIZADA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA DA PRF NO RIO GRANDE DO SUL (PAD Nº 08660.036880/2024-76). ABUSO DE AUTORIDADE NÃO VERIFICADO. AÇÕES DE CONTENÇÃO EMPREGADAS PELOS POLICIAIS CONSIDERADAS PROPORCIONAIS E NECESSÁRIAS PELAS PRÓPRIAS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS

DESCRITAS NOS PROCEDIMENTOS REFERIDOS. RESISTÊNCIA OFERECIDA POR UM DOS PRESOS EM FLAGRANTE À ORDEM LEGAL DE ENTRAR NA VIATURA DA PRF. CARÊNCIA DE ELEMENTOS QUE EVIDENCIEM A OCORRÊNCIA DE EXCESSO OU ABUSO POR PARTE DOS AGENTES DA CORPORAÇÃO. CONTEXTO DE RESISTÊNCIA À ABORDAGEM POLICIAL. ADOÇÃO DE MEDIDAS DE CONTENÇÃO, SEM QUAISQUER DANOS FÍSICOS AOS CUSTODIADOS. INEXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIAS RELEVANTES E ÚTEIS A SEREM REALIZADAS PARA JUSTIFICAR O PROSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

50) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.000.004058/2025-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 293 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POSSÍVEL ABUSO DE AUTORIDADE POR PARTE DE POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS, QUE TERIAM CONDUZIDO O MOTORISTA E O PASSAGEIRO, DURANTE ABORDAGEM EM RODOVIA, ATÉ A BASE DA PRF, MANTENDO-OS EM SALA SEM MONITORAMENTO, ONDE TERIAM SIDO SUBMETIDOS À COAÇÃO E PRESSÃO PSICOLÓGICA, PARA QUE FORNECESSEM AS SENHAS DOS CELulares. ALEGAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO COM PEÇAS SOLTAS. A SINDICÂNCIA INSTAURADA PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL CONCLUIU PELA INOCORRÊNCIA DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR. DENÚNCIA ANÔNIMA NÃO POSSIBILITOU O APROFUNDAMENTO DAS DILIGÊNCIAS PELO MPF. PROCEDIMENTO DISCIPLINAR DA PRF SE MOSTROU SUFICIENTE E ADEQUADO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

51) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM Nº. 1.29.000.004385/2024-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 255 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO INICIALMENTE AUTUADA. SUPosta PRÁTICA DE ABUSO DE AUTORIDADE POR PARTE DE AGENTES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. APURAÇÃO SUPERFICIAL DO FATO NO ÂMBITO DA CORPORAÇÃO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍCIOS MÍNIMOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE, APTOS A JUSTIFICAR O APROFUNDAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS QUE SE ENCONTRAVAM EM SERVIÇO NO DIA DOS FATOS IDENTIFICADOS. CONTATO COM O REPRESENTANTE, QUE SE RECUSOU A FORNECER MAIS DADOS POR TEMER FICAR FACE A FACE COM OS POLICIAIS. CONTATO REITERADO. NOVA RECUSA.

CONVERSÃO DO FEITO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. OITIVA DOS INVESTIGADOS, COM A APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE DILIGÊNCIA EXTERNA. APESAR DOS ESFORÇOS EMPREENDIDOS PELO PROCURADOR OFICIANTE, NÃO FORAM OBTIDOS ELEMENTOS MÍNIMOS DE PROVA QUE PERMITISSEM A IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIA E A COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE DOS FATOS DESCritos. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA DAR PROSSEGUIMENTO À PERSECUÇÃO PENAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

52) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002194/2021-16 - **Eletrônico** - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 262 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE PRATICADO POR AGENTE DA POLÍCIA FEDERAL EM FACE DE POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS APÓS ABORDAGEM DE ROTINA A VEÍCULO DESCARATERIZADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DA OCORRÊNCIA DO CRIME. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

53) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002988/2023-41 - **Eletrônico** - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 276 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. SUPosta IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL RELACIONADA AO CONTROLE SOBRE AUTORIZAÇÕES PARA POSSE, PORTE E REGISTROS DE ARMAS DE FOGO. REPRESENTANTE QUE ALEGA ESTAR SENDO VÍTIMA DE UM CONLUIO ORQUESTRADO E OPERADO POR AGENTES DA POLÍCIA FEDERAL, MEMBROS DO JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CUJO OBJETIVO PRINCIPAL SERIA IMPEDIR SEU ACESSO AO SINARM E OBSTRUÍR SEU REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA O PORTE DE ARMA DE FOGO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA POLÍCIA FEDERAL. INSTAURADO IPS PELA PF PARA APURAÇÃO DOS FATOS. ARQUIVADO O PROCEDIMENTO INTERNO DA PF, POR AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. A ANÁLISE PELO MPF DE EVENTUAL INDEFERIMENTO PELA PF DE REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO RESTRINGE-SE AOS ASPECTOS ESTRITAMENTE LEGAIS E FORMAIS DO ATO. NÃO IDENTIFICADO QUALQUER TIPO DE ILEGALIDADE NA ATUAÇÃO POLICIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data,

o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

54) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº.

1.30.001.003656/2020-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 317 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTOS CRIMES CONTRA A HONRA PRATICADOS POR DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL EM DESFAVOR DE DELEGADOS CORREGEDORES. ANIMUS NARRANDI E ANIMUS DEFENDENDI. FATOS ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO EM ABSTRATO. NÃO ENQUADRAMENTO COMO ATO DE IMPROBIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

55) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº.

1.30.001.005507/2022-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 239 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. OPERAÇÃO SIMONIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DE INQUÉRITO ATRIBUÍDAS A DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL COM O INTUITO DE RETIRAR DO CARGO O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO RIO DE JANEIRO PARA COLOCAR UM POLICIAL FEDERAL EM SEU LUGAR. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO INQUÉRITO. O NÃO RECEBIMENTO PARCIAL DE UMA DENÚNCIA NÃO IMPLICA MÁ-FÉ DO DELEGADO OU DO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

56) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº.

1.30.001.005906/2024-00 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 241 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SISTEMA PRISIONAL. MANIFESTAÇÃO OFERTADA PERANTE A SALA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO. RELATO DE FUGA DE TRAFICANTE DO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE BANGU/RJ, COM SUPOSTO AUXÍLIO DE POLICIAIS E AGENTES PENITENCIÁRIOS. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. VERIFICAÇÃO DE QUE OS FATOS OCORRERAM EM OUTUBRO DE 1998. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA RECONHECIDA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do

arquivamento, nos termos do voto do relator.

57) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. 1.30.020.000242/2023-75 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 310 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS E SUAS GUARDAS, IÇAMENTO E DESTOMBAMENTO DE VEÍCULOS QUE SOFREREM APLICAÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO CTN. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. SUSPEITA DE QUE UM PRF TERRIA FAVORECIDO A EMPRESA DE SUA ESPOSA POR MEIO DO DIRECIONAMENTO DE VEÍCULOS APREENDIDOS EM OUTRAS LOCALIDADES PARA A UOP DE PETRÓPOLIS/RJ. CONTRATAÇÃO DE UMA TERCEIRA EMPRESA. INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO QUE, NA INSTÂNCIA SUPERIOR DA PRF, ENTENDEU PELA INEXISTÊNCIA DE USO INDEVIDO DA IMAGEM INSTITUCIONAL DA CORPORAÇÃO E DE OFESA À MORALIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÃO DISCIPLINAR. MATERIALIDADE DELITIVA NÃO EVIDENCIADA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

58) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC Nº. 1.33.000.000651/2025-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 284 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. VISITA TÉCNICA À SUPERINTENDÊNCIA/DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL/SC, REALIZADA NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2025, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 279, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). INSPEÇÃO ORDINÁRIA QUE OCORREREU DENTRO DOS PARÂMETROS DA REGULAMENTAÇÃO DO CNMP, INCLUSIVE DENTRO DO PRAZO PREVISTO. AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE VISITA À UNIDADE INDICAM QUE A DELEGACIA INSPECIONADA ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE REGULARIDADE E ADEQUAÇÃO NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS EMPREGADOS NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS OU QUALQUER OUTRA PROVIDÊNCIA A SER ADOTADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

59) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIUMA-SC Nº. 1.33.000.001282/2025-22 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 271 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. VISITA TÉCNICA À DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM LAGES/SC, REALIZADA NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2025, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 279, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). INSPEÇÃO ORDINÁRIA QUE OCORREU DENTRO DOS PARÂMETROS DA REGULAMENTAÇÃO DO CNMP, INCLUSIVE DENTRO DO PRAZO PREVISTO. AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DA VISITA À UNIDADE POLICIAL INDICAM QUE A DELEGACIA INSPECIONADA ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE REGULARIDADE E ADEQUAÇÃO NO QUE SE REFEREM AOS PROCEDIMENTOS EMPREGADOS NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS OU QUALQUER OUTRA PROVIDÊNCIA A SER ADOTADA NO ÂMBITO DO CONTROLE EXTERNO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

60) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.000.001462/2025-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 256 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. VISITA TÉCNICA À SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SANTA CATARINA, REALIZADA NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2025, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 279, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). INSPEÇÃO ORDINÁRIA QUE OCORREU DENTRO DOS PARÂMETROS DA REGULAMENTAÇÃO DO CNMP, INCLUSIVE DENTRO DO PRAZO PREVISTO. AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DA VISITA À UNIDADE POLICIAL INDICAM QUE A DELEGACIA INSPECIONADA ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE REGULARIDADE E ADEQUAÇÃO NO QUE SE REFEREM AOS PROCEDIMENTOS EMPREGADOS NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS OU QUALQUER OUTRA PROVIDÊNCIA A SER ADOTADA NO ÂMBITO DO CONTROLE EXTERNO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

61) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.003589/2024-30 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto

Vencedor: 331 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. APURAÇÃO DE SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS POR DELEGADOS DA POLÍCIA FEDERAL. CORRUPÇÃO PASSIVA. ATIPICIDADE SUPERVENIENTE. VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL. NÃO VERIFICAÇÃO DE LESIVIDADE AO BEM JURÍDICO TUTELADO. DEMISSÃO DO DPF SE MOSTROU UMA REPRIMENDA SUFICIENTE AO ILÍCITO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

62) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S. JOSÉ DOS CAMPOS Nº. 1.34.033.000139/2025-07 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 312 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. APURAÇÃO DE POSSÍVEL IMPROBIDADE PRATICADA POR DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL QUE TERIA PRATICADO ATO DE IMPROBIDADE POR IRREGULARIDADE NO RECEBIMENTO DE AJUDA DE CUSTO POR REMOÇÃO DE OFÍCIO. COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DOS PROVENTOS RECEBIDOS. AUSÊNCIA DE QUALQUER PROVA DE ATO DE IMPROBIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

CLÁUDIA SAMPAIO MARQUES

Nos processos de relatoria da Dra. Cláudia Sampaio Marques, titular do 3º Ofício. participaram da votação o Dr. Celso de Albuquerque Silva, titular do 1º Ofício e o Dr. Artur de Brito Gueiros Souza, titular do 2º Ofício.

63) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.004917/2025-04 - Eletrônico - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 285 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO AUTUADA A PARTIR DE EXPEDIENTE ENCAMINHADO PELA TITULAR DO 27º OFÍCIO DA PR/SP, VINCULADO À 7ª CCR PARA APURAR RELATO DE PRECARIEDADE DAS INSTALAÇÕES DO PÁTIO DO COMPLEXO DE ÁGUA BRANCA DA POLÍCIA FEDERAL, NO BAIRRO ÁGUA BRANCA, EM SÃO PAULO. FURTO DE PEÇAS E PLACAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. DISTRIBUIÇÃO DO FEITO AO 33º OFÍCIO CÍVEL DA PR/SP (GRUPO II - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - 1ª CCR). RESTITUIÇÃO DOS AUTOS AO MENCIONADO OFÍCIO COM BASE NA PORTARIA Nº 863, DE 05/10/2017, DA PR/SP, SEGUNDO A QUAL NO ÂMBITO

CÍVEL/TUTELA COLETIVA, OS PROCEDIMENTOS EXRAJUDICIAIS AFETOS À 7ª CCR DEVEM SER REGULARMENTE DISTRIBUÍDOS AOS OFÍCIOS INTEGRANTES DO GRUPO II. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REMESSA DOS AUTOS AO OFÍCIO ESPECIAL CEAP 1 DA PR/SP PELO 33º OFÍCIO CÍVEL DA PR/SP. CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO SUSCITADO PELO TITULAR DO 1º OFÍCIO CEAP DA PR/SP. HIPÓTESE EM QUE NÃO CABE AO OFÍCIO ESPECIAL DE INSPEÇÃO E VISTORIA DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL (CEAP/SP) ATUAR NO PRESENTE FEITO, QUE ENVOLVE A APURAÇÃO DE FATOS CONCRETOS JÁ VERIFICADOS E NOTICIADOS POR MEIO DE EXPEDIENTE ORIUNDO DO PRÓPRIO ÓRGÃO INSPECIONADO. INFRAÇÕES PENAIS QUE JÁ ESTÃO EM APURAÇÃO POR MEIO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS ESPECÍFICOS EM TRÂMITE NO OFÍCIO DE ORIGEM E NA PRÓPRIA POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO. EVENTUAL ADOÇÃO DE MEDIDAS EXRAJUDICIAIS OU JUDICIAIS, VISANDO INCLUSIVE A RESPONSABILIZAÇÃO POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LEI Nº 8.429/92, ARTS. 9º A 11) DEVE OBRIGATORIAMENTE SER PROMOVIDA PELO PROCURADOR NATURAL, CONFORME O REGIME DE DISTRIBUIÇÃO DA UNIDADE. ATUAÇÃO DOS OFÍCIOS ESPECIAIS DO CEAP RESTRITAS À FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE POLICIAL DE FORMA CONCENTRADA, POR MEIO DE INSPEÇÕES, VISITAS ORDINÁRIAS E RELATÓRIOS ESPECÍFICOS, NÃO INCLUINDO A CONDUÇÃO DE INVESTIGAÇÕES OU ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS OU EXRAJUDICIAIS RELATIVAS A INFRAÇÕES PENAIS E DANOS EFETIVOS EM APURAÇÃO. INCIDÊNCIA DA PORTARIA PGR/MPF Nº 749/2023 E DA RESOLUÇÃO Nº 20/2007 (ART. 4º). NORMATIVOS QUE NÃO OUTORGAM PODERES INVESTIGATÓRIOS ESPECÍFICOS AOS TITULARES DOS OFÍCIOS ESPECIAIS DE INSPEÇÃO E VISTORIA DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, MAS TÃO SOMENTE OS ATOS VOLTADOS PARA INSPEÇÃO E VISTORIA PERIÓDICAS EM UNIDADES POLICIAIS. FATOS QUE DEMANDAM ATUAÇÕES CONEXAS E COORDENADAS NAS ESFERAS PENAL E CÍVEL, NÃO COMPORTANDO A FRAGMENTAÇÃO DA APURAÇÃO ENTRE INSTÂNCIAS DE CONTROLE EXTERNO E NÚCLEOS DE TUTELA COLETIVA. VOTO PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO PARA FIXAR A ATRIBUIÇÃO DO OFÍCIO DE ORIGEM, NO CASO, O 27º OFÍCIO DA PR/SP, AO QUAL CABE EXERCER O CONTROLE DIFUSO DA ATIVIDADE POLICIAL.

- **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento do conflito, nos termos do voto da relatora.

64) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP Nº. JF-CPS-5008694-26.2024.4.03.6105-IP - **Eletrônico** - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 261 – Ementa: RECURSO. INQUÉRITO POLICIAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA FEDERAL.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ANÁLISE REVISIONAL RESTRITA À APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO DE AGENTES POLICIAIS QUE ABORDARAM TRÊS PASSAGEIROS DURANTE DESEMBARQUE DE AVIÃO NO AEROPORTO DE VIRACOPOS, APÓS SOLICITAÇÃO DE APOIO POR COMANDANTE DA AERONAVE. COMUNICAÇÃO À PF DE POSSÍVEL TRÁFICO DE CRIANÇA A BORDO DE UMA AERONAVE DA COMPANHIA AÉREA AZUL. REALIZADAS AS DEVIDAS APURAÇÕES. ELEMENTOS INFORMATIVOS COLHIDOS QUE CONFIRMAM A REGULARIDADE DA AÇÃO POLICIAL, QUE FOI CONDUZIDA DE FORMA EQUILIBRADA, OBSERVANDO-SE OS PROCEDIMENTOS PADRÕES PARA INVESTIGAR UMA COMUNICAÇÃO DE POSSÍVEL TRÁFICO DE CRIANÇA, SEM QUALQUER ABUSO DE AUTORIDADE OU DESPROPORCIONALIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NO TOCANTE À MATÉRIA SOB ATRIBUIÇÃO DESTA 7^a CCR/MPF. QUANTO AOS POSSÍVEIS CRIMES ATRIBUÍDOS AOS TRIPULANTES DAAERONAVE, NECESSÁRIA A REMESSA DOS AUTOS À EGRÉGIA 2^a CCR/MPF PARA EVENTUAL EXERCÍCIO DE SUA ATRIBUIÇÃO REVISIONAL. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

65) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001095/2025-02 - Eletrônico - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 240 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. APURAÇÃO DE POSSÍVEL CRIME DE PREVARICAÇÃO PRATICADO POR AUTORIDADE POLICIAL DA 12^a DELEGACIA TERRITORIAL DE ITAPUÃ - SALVADOR/BA. OBSERVÂNCIA DA ESTRUTURA CONSTITUCIONAL E DA ORGANIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INVESTIGAÇÃO DOS FATOS A SER PORVENTURA REALIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto da relatora.

66) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001365/2025-77 - Eletrônico - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 289 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS CRIMES E ATOS DE IMPROBIDADE PRATICADOS POR DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA. OBSERVÂNCIA DA ESTRUTURA CONSTITUCIONAL E DA ORGANIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INVESTIGAÇÃO DOS FATOS A SER PORVENTURA REALIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO

DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto da relatora.

67) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001689/2025-31 - **Eletrônico** - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 308 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. CRIME DE PREVARICAÇÃO EM TESE PRATICADO POR DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EXERCER O CONTROLE EXTERNO DA POLÍCIA CIVIL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto da relatora.

68) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO Nº. 1.23.003.000108/2025-89 - **Eletrônico** - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 328 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. POLÍCIA CIVIL (DELEGACIA DE CONFLITOS AGRÁRIOS - DECA DE ALTAMIRA) E POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS EXCESSOS NA ATUAÇÃO POLICIAL DURANTE OPERAÇÃO. FATOS RELACIONADOS A AGRICULTORES OCUPANTES DE LOTE EM BELO MONTE, ANAPU/PA. AUTUADO PROCEDIMENTO ESPECÍFICO PARA APURAÇÃO DO CONFLITO AGRÁRIO (IC Nº 1.23.003.000128/2022- 15). INEXISTÊNCIA DE HIPÓTESES QUE JUSTIFIQUEM A COMPETÊNCIA FEDERAL NO CASO EM TELA. OBSERVÂNCIA DA ESTRUTURA CONSTITUCIONAL E DA ORGANIZAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA ÓRGÃO DO MP. INVESTIGAÇÃO QUANTO ÀS CONDUTAS POLICIAIS A SER PORVENTURA REALIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto da relatora.

69) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAGÉ-RS Nº. 1.29.000.003982/2024-01 - **Eletrônico** - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 179 – Ementa: RECURSO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REVISÃO. POLICIAIS FEDERAIS. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO POLICIAL DURANTE CUMPRIMENTO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO EM RESIDÊNCIA PARTICULAR. ALEGAÇÃO PELA REPRESENTANTE DE EXCESSOS DURANTE A DILIGÊNCIA POLICIAL. CONCLUSÃO MINISTERIAL BASEADA, EXCLUSIVAMENTE, NAS

INFORMAÇÕES COLHIDAS NAS INVESTIGAÇÕES POLICIAIS. ARQUIVAMENTO PREMATURO. INSUFICIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELA POLÍCIA FEDERAL. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PENDENTE A OITIVA DE UMA DAS TESTEMUNHAS QUE PRESENCIOU A AÇÃO POLICIAL. NECESSÁRIO MAiores ESCLARECIMENTOS QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DA CONVOCAÇÃO PELA PF DAS TESTEMUNHAS QUE ACOMPANHARAM A ATUAÇÃO POLICIAL E A QUESTÕES RELACIONADAS À APREENSÃO DOS BENS NA RESIDÊNCIA. DILIGÊNCIAS ESSENCIAIS PARA ASSEGURAR A TRANSPARÊNCIA, A LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO POLICIAL E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS PARTES ENVOLVIDAS, PERMITINDO UMA ANÁLISE COMPLETA E FUNDAMENTADA DA AÇÃO POLICIAL. VOTO PELO PROVIMENTO DO RECURSO E, CONSEQUENTEMENTE, PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, PARA A REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS PENDENTES. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto da relatora.

70) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA Nº. JF-PA-1053503-48.2024.4.01.3900-IP - Eletrônico - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 320 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO POLICIAL. POLÍCIA FEDERAL. APURAÇÃO DE POSSÍVEL HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (ART. 302 CTB). ACIDENTE DE TRÂNSITO ENVOLVENDO AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL EM SERVIÇO. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL EXCLUSIVO OU PREVISIBILIDADE OBJETIVA. PARECERES PERICIAIS E RELATÓRIO DE PAD CONVERGENTES. LAUDO NECROSCÓPICO DA VÍTIMA QUE INDICOU A PRESENÇA DE 0,90 DECIGRAMAS DE ÁLCOOL ETÍLICO POR LITRO DE SANGUE. CONSTATADO, AINDA, QUE A VÍTIMA NÃO UTILIZAVA CAPACETE NO MOMENTO DO ACIDENTE E ESTAVA COM A CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH) VENCIDA DESDE 2019. CONDIÇÕES DA VÍTIMA, SOMADAS À MANOBRA INADEQUADA, QUE AUMENTARAM SIGNIFICATIVAMENTE SUA VULNERABILIDADE E CONTRIBUÍRAM PARA O DESFECHO FATAL. CULPA EXCLUSIVA E IMPREVISÍVEL DA VÍTIMA. AUSENTES ELEMENTOS QUE COMPROVEM A AUTORIA DELITIVA. PELA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

71) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001342/2024-19 - Eletrônico - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 292 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL.

SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ENVIO DE CERTIDÕES PARA FINS DE CONTROLE EXTERNO PELA POLÍCIA FEDERAL DO AMAZONAS E RORAIMA SEM A INDICAÇÃO DE DILIGÊNCIA PENDENTE DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS O QUE INVIBILIZA A IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO QUE SE ENCONTRA A INVESTIGAÇÃO. HOUVE REUNIÃO COM A CORREGEDORIA DA POLÍCIA EM QUE SE CONSTATOU QUE O MODELO DAS CERTIDÕES AUTOMÁTICAS NO GERAL É SATISFATÓRIO MAS PRECISA DE AJUSTES. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO CIRCULAR AOS DELEGADOS E AGENTES PARA SANEAMENTO DE PENDÊNCIAS. ENCERRADA A PRÁTICA DE ENVIO DE CERTIDÃO PARA FINS DE CONTROLE EXTERNO. ESGOTAMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

72) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002219/2024-15 -

Eletrônico - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 307 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POSSÍVEL ABUSO DE AUTORIDADE. DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL. PRISÃO EM FLAGRANTE. DESOBEDIÊNCIA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de Procedimento Preparatório para apurar possível abuso de autoridade supostamente praticado por Delegado de Polícia Federal durante a prisão em flagrante de indivíduo processado por crimes ambientais e desobediência. 2. Alegações do acusado de tratamento truculento, apreensão irregular de celular, condução inadequada e incomunicabilidade foram confrontadas com as informações prestadas pelo Delegado. 3. Ausência de registro de tais irregularidades em fases processuais anteriores, como interrogatório e audiência de custódia, onde a prisão foi homologada sem ressalvas pela defesa. 4. Inquérito policial instaurado para aprofundar a apuração dos fatos, com a previsão de oitivas de todas as partes envolvidas, incluindo o preso, seu advogado, o Delegado e testemunhas. 5. A Corregedoria da Polícia Federal informou a inexistência de procedimento disciplinar sobre os fatos. 6. A análise dos autos revela a ausência de elementos informativos mínimos que corroborem as alegações de abuso de autoridade, e o decurso de quase quatro anos desde o ocorrido sopesa para a perda da fidedignidade de eventuais novas declarações. 7. Diante da insuficiência de substrato probatório para a formação da opinio delicti e considerando a instauração de inquérito policial para prosseguimento da apuração, VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

73) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ Nº. 1.15.000.000835/2025-48 -

Eletrônico - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 235 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE

FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. VISITA TÉCNICA À DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE DMA/DRPJ/SR/PF/CE/FORTALEZA-CE, REALIZADA NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2025, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 279, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). INSPEÇÃO ORDINÁRIA QUE OCORreu DENTRO DOS PARÂMETROS DA REGULAMENTAÇÃO DO CNMP, INCLUSIVE DENTRO DO PRAZO PREVISTO. AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DA VISITA À UNIDADE POLICIAL INDICAM QUE A DELEGACIA INSPECIONADA ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE REGULARIDADE E ADEQUAÇÃO NO QUE SE REFEREM AOS PROCEDIMENTOS EMPREGADOS NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS OU QUALQUER OUTRA PROVIDÊNCIA A SER ADOTADA NO ÂMBITO DO CONTROLE EXTERNO POIS PROBLEMAS DE ESTRUTURA PREDIAL ENVOLVEM A DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO E A FALTA DE SERVIDORES É UM PROBLEMA SISTÊMICO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

74) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ Nº. 1.15.000.000980/2025-29 - Eletrônico - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 287 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMNAR PARA APURAR OCORRÊNCIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS POR POLICIAIS FEDERAIS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO POLICIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

75) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ Nº. 1.15.000.003715/2024-11 - Eletrônico - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 300 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INSPEÇÃO REALIZADA NO SETOR TÉCNICO CIENTÍFICO DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NO CEARÁ (SETEC/SR/PF/CE), REALIZADA NO 2º SEMESTRE DE 2024, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 279, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). INSPEÇÃO ORDINÁRIA QUE OCORreu DENTRO DOS PARÂMETROS DA REGULAMENTAÇÃO DO CNMP, INCLUSIVE DENTRO DO PRAZO PREVISTO. AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS INDICAM QUE O SETOR TÉCNICO CIENTÍFICO INSPECIONADO ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE REGULARIDADE E

ADEQUAÇÃO NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS EMPREGADOS NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS OU QUALQUER OUTRA PROVIDÊNCIA A SER ADOTADA NO MOMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

76) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001255/2025-31 - **Eletrônico** - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 252 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POSSÍVEL CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE, EM TESE, PRATICADO POR DELEGADA DE POLÍCIA FEDERAL QUE TERIA SIDO PARCIAL NA CONDUÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 0600110-74.2022.6.07.0001. A DELEGADA, MOTIVADA POR SIMPATIAS E DESAVENÇAS DE NATUREZA PESSOAL E POLÍTICO-PARTIDÁRIA, TERIA AGIDO EM DESFAVOR DO REPRESENTANTE E DE OUTROS MEMBROS DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL e PROS. NÃO OCORRÊNCIA DOS CRIMES LISTADOS. INDÍCIOS INSUFICIENTES. MERAS CONJECTURAS NÃO SÃO APTAS A CONFIGURAR O CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

77) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001339/2024-93 - **Eletrônico** - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 233 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO A SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL POR PERMANÊNCIA À DISPOSIÇÃO DO SERVIÇO (SOBREAVISO), NOS TERMOS DA LEI Nº 14.369/2022 E DA PORTARIA Nº 186/2022 DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE QUE AS ESCALAS OBSERVAM INTEGRALMENTE A DIVISÃO ENTRE DIAS ÚTEIS E NÃO ÚTEIS. SEGURANÇA DO DIRETOR-GERAL E SEUS FAMILIARES. ATIVIDADE PRIORITÁRIA. SERVIDORES QUE SE ENCONTRAM EM CONSTANTE DISPONIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DOS HORÁRIOS DAS ESCALAS POR MEDIDA DE SEGURANÇA. FALTA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA PAGAMENTO AOS POLICIAIS LOTADOS NA CFESP/DPP/PF. CARÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILEGALIDADE NOS PAGAMENTOS DE ADICIONAL DE DISPONIBILIDADE AOS SERVIDORES LOTADOS NO SETOR DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL. EVENTUAL FALTA DE CONTRAPRESTAÇÃO POR HORAS EXTRAS OU COLOCAÇÃO EM

DISPONIBILIDADE POR SERVIDORES DETERMINADOS. INTERESSE INDIVIDUAL DISPONÍVEL (PATRIMONIAL), QUE REFOGE À ATRIBUIÇÃO DO MPF. CASO EM QUE NÃO SE VISLUMBRA INTERESSE PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

78) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.20.001.000070/2025-76 - **Eletrônico** - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 266 – Ementa: SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTAS ILEGALIDADES PRATICADAS POR SERVIDORES DA PENITENCIÁRIA FEDERAL EM BRASÍLIA e PFBRA. ALEGAÇÃO DO ADVOGADO DE QUE ESTARIA SENDO IMPEDIDO DE INGRESSAR NA PENITENCIÁRIA COM DOCUMENTOS RELACIONADOS AO PROCESSO PELO QUAL O SEU CLIENTE ESTÁ PRESO. POSTERIORMENTE O ADVOGADO ESCLARECEU QUE NÃO REPORTOU IRREGULARIDADES/ILEGALIDADES QUANTO À PENITENCIÁRIA E SIM RECLAMOU PARA O JUÍZO RESPONSÁVEL PELO CASO DA MANUTENÇÃO DE SEU CLIENTE EM SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL TENDO EM VISTA QUE ELE NÃO TEM PERFIL PARA TANTO. INCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE PRERROGATIVAS DE ADVOGADO NA PFBRA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

79) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000053/2025-10 - **Eletrônico** - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 283 – Ementa: RECURSO. NOTÍCIA DE FATO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO DA PRF RELACIONADAS À FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E À APLICAÇÃO DE MULTAS PELO ÓRGÃO. FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA. UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PELA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL e PRF. LEGALIDADE. ART. 280 DO CTB. RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 920/2022. USO DE IA COMO APOIO À ATIVIDADE DO AGENTE, NÃO SUBSTITUINDO SUA ATUAÇÃO. AUSÊNCIA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE OU DE EXTRAPOLAÇÃO DA COMPETÊNCIA REGULAMENTAR. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

80) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000121/2025-32 - **Eletrônico** - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 295 – Ementa: SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE

FATO. PENITENCIÁRIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS VIOLAÇÕES A DIREITOS DE PESSOAS EM RESTRIÇÃO DE LIBERDADE. RELATOS DE QUE OS CUSTODIADOS ESTARIAM BEBENDO ÁGUA QUENTE E COM GOSTO DE BARRO, DE QUE HAVERIA CALOR EXCESSIVO NAS CELAS (MAIS DE 40 GRAUS) E ATAQUES DE PERNILONGOS. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS PELA DIREÇÃO DA UNIDADE PRISIONAL. VERIFICADA A REGULARIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS - FORNECIMENTO REGULAR DE ÁGUA REFRIGERADA E REPELENTE - E A SALUBRIDADE DAS CELAS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

81) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN. DE UBERLÂNDIA-MG Nº. 1.22.003.000933/2024-30 - **Eletrônico** - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 269 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REVISÃO. VERIFICAÇÃO JUNTO À CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DO CERRADO E À ARTESP DA POSSIBILIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO ÀS FORÇAS POLICIAIS LOCAIS DAS IMAGENS CAPTURADAS PELAS CÂMERAS INSTALADAS NAS PRAÇAS DE PEDÁGIO DA BR-365. PEDIDO DE INTEGRAÇÃO DO SISTEMA HÉLIOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS COM O SISTEMA DE CÂMERAS DA CONCESSIONÁRIA. APRESENTADAS INFORMAÇÕES PELA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, PELA ANTT, ARTESP, POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS E PELA PRÓPRIA CONCESSIONÁRIA. REALIZADA REUNIÃO PELO MEMBRO OFICIANTE COM TODOS OS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS, TENDO SIDO DEFINIDO QUE O 54º BPM/MG PASSARIA A TER ACESSO ÀS IMAGENS DAS CÂMERAS INSTALADAS NAS PRAÇAS DE PEDÁGIO DA BR-365, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE À UTILIZAÇÃO DO SISTEMA HÉLIOS. COMUNICAÇÃO POSTERIOR DE QUE O PROCESSO DE INTEGRAÇÃO DE TODAS AS CÂMERAS AO REFERIDO SISTEMA HAVIA SIDO CONCLUÍDO COM êXITO. OBJETO DO FEITO EXAURIDO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 10, CAPUT, DA RESOLUÇÃO NO 23, DE 17 SETEMBRO DE 2007, DO CNMP. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

82) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.018455/2024-32 - **Eletrônico** - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 316 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA

RODOVIÁRIA FEDERAL NO PARANÁ E A EMPRESA CONTRATADA. MATÉRIA RELACIONADA À 7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO POR TRATAR-SE DE ATIVIDADE-FIM DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEMATO DE IMPROBIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

83) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGA-PR Nº. 1.25.000.032642/2024-29 - **Eletrônico** - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 243 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. OFÍCIO CIRCULAR DA 7ª CCR PARA AÇÃO COORDENADA DE VERIFICAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS POSTOS DA POLÍCIA FEDERAL EM REGIÃO DE FRONTEIRA, INCLUSIVE QUANTO À PREVISÃO DE REGULARIZAÇÃO DE PERMANÊNCIA DE POLICIAIS NO LOCAL, ESCALA DE SERVIÇOS, E ATOS NORMATIVOS RELACIONADOS, O QUE PODE ESTAR FAVORECENDO A PRÁTICA DE CRIMES, FUGAS E ENTRADA DE CRIMINOSOS NO TERRITÓRIO NACIONAL, TRÁFICO DE DROGAS, TRÁFICO DE PESSOAS, CONTRABANDO E DESCAMINHO. FISCALIZAÇÃO DA FRONTEIRA BRASIL/ARGENTINA (FOZ DO IGUAÇU E PUERTO IGUAZÚ) E DA FRONTEIRA BRASIL/PARAGUAI (FOZ DO IGUAÇU E CIUDAD DEL ESTE). OBJETO EXAURIDO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

84) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.000.000149/2025-81 - **Eletrônico** - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 263 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA PRÁTICA DE AGRESSÕES INJUSTIFICADAS POR PARTE DE POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DURANTE ABORDAGEM DE VEÍCULO SUSPEITO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. CONDUTOR PRESO EM FLAGRANTE POR CONTRABANDO (20.000 MAÇOS DE CIGARRO), DESOBEDIÊNCIA, RESISTÊNCIA E EXPOSIÇÃO DA VIDA OU SAÚDE DE OUTREM A PERIGO. INDIVÍDUO QUE, AO SER INTERCEPTADO, DESOBEDIceu À ORDEM DE PARADA E INICIOU FUGA POR CERCA DE 7 KM, REALIZANDO MANOBRA PERIGOSAS, COMO TRAFEGAR PELA CONTRAMÃO E FORÇAR ULTRAPASSAGENS, O QUE RESULTOU NA COLISÃO COM VEÍCULO DA PRF. RELATO DOS POLICIAIS NO SENTIDO DE QUE, APÓS ABANDONAR O VEÍCULO E EMPREENDER TENTATIVA DE FUGA A PÉ, FOI NECESSÁRIO O USO MODERADO DA FORÇA PARA CONTENÇÃO E COLOCAÇÃO

DE ALGEMAS NO INFRATOR. CONSTATAÇÃO, PELO LAUDO MÉDICO PERICIAL, DE ESCORIAÇÕES EM PROCESSO DE CICATRIZAÇÃO NA FACE E REGIÃO LOMBAR DO CUSTODIADO. LESÕES COMPATÍVEIS COM A SUA RESISTÊNCIA FÍSICA NO MOMENTO DA ABORDAGEM. ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

85) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001405/2025-58 - **Eletrônico** - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 264 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REVISÃO. POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. APURAÇÃO DE POSSÍVEL AGRESSÃO COMETIDA POR AGENTE POLICIAL A SUSPEITO DURANTE SUA PRISÃO EM FLAGRANTE. ALEGAÇÕES APRESENTADAS POSTERIORMENTE PELO CUSTODIADO, DURANTE SUA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS OU PROVAS DA PRÁTICA DA AGRESSÃO ALEGADA. VERSÃO APRESENTADA PELO FLAGRADO QUE VAI DE ENCONTRO AOS DEMAIS ELEMENTOS INFORMATIVOS COLIGIDOS NO CURSO DAS INVESTIGAÇÕES. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DE PROVA MÍNIMOS A JUSTIFICAR O PROSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

86) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001779/2025-73 - **Eletrônico** - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 318 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLICIAIS FEDERAIS. RELATOS ACERCA DE PERSEGUIÇÃO, SABOTAGEM, TENTATIVA DE HOMICÍDIO E CONSPIRAÇÃO SISTEMÁTICA CONTRA A VIDA DO REPRESENTANTE. ALEGAÇÕES GENÉRICAS E DESPROVIDAS DE LASTRO PROBATÓRIO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INFORMATIVOS MÍNIMOS E/OU PROVAS CONCRETAS QUE JUSTIFIQUEM UMA INVESTIGAÇÃO FORMAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

87) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002106/2023-48 - **Eletrônico** - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 277 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. MANIFESTAÇÃO OFERTADA

PERANTE A SALA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO. SUPOSTAS AGRESSÕES PRATICADAS POR POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DURANTE ABORDAGEM E PRISÃO EM FLAGRANTE DE SUSPEITO DE TENTATIVA DE ROUBO DE CARGAS. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. FATOS OCORRIDOS NO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS/RJ. EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL CONDUZIDO PELA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE NOVA IGUAÇU/RJ E EM TRÂMITE PERANTE O JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI/RJ, RESPONSÁVEL PELO CONTROLE JUDICIAL DAQUELA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. IPL Nº 2021.0091752-PF/NIG/RJ (AUTOS Nº JFRJ/SJM-5005770-18.2022.4.02.5110-INQ). PRINCÍPIO DO NE BIS IN IDEM. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

88) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002436/2017-95 - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 247 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRÁFICO DE ARMAS E MUNIÇÕES COM ENTRADA NO TERRITÓRIO BRASILEIRO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PELO AEROPORTO INTERNACIONAL TOM JOBIM. APURAÇÃO DE POSSÍVEL CONDUTA IRREGULAR DA POLÍCIA FEDERAL (AÇÃO OU OMISSÃO) EM SUA RESPECTIVA ÁREA DE CONTROLE . INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS QUE IMPLIQUEM A PARTICIPAÇÃO DE AGENTES DA POLÍCIA FEDERAL NO TRÁFICO TRANSNACIONAL DE ARMAS. ESGOTADAS AS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

89) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.007.000073/2019-65 - **Eletrônico** - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 226 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REPRESENTAÇÃO APÓCRIFA. RELATOS DE POSSÍVEL UTILIZAÇÃO POR POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL DE SEU CARGO PARA EXERCER INFLUÊNCIA EM EMPRESA DA QUAL TEM PODER DE GESTÃO. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PARA APURAÇÃO DE EVENTUAIS CRIMES. AUTUADO O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PARA FINS DE PROSEGUIMENTO DA APURAÇÃO NO ÂMBITO EXCLUSIVAMENTE CÍVEL. PAD INSTAURADO PELA PRF COM A FINALIDADE DE APURAR A CONDUTA FUNCIONAL DO SERVIDOR. PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS ARQUIVADOS POR AUSÊNCIA DE

INDÍCIOS MÍNIMOS DA OCORRÊNCIA DOS ILÍCITOS NOTICIADOS. ESGOTADAS AS DILIGÊNCIAS PRELIMINARES, NÃO SE VISLUMBRANDO LINHA INVESTIGATIVA IDÔNEA PARA A APURAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS DOS SUPOSTOS EVENTOS ILÍCITOS, CARACTERIZADORES, EM TESE, DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, FORÇOSO CONCLUIR PELA INVIALIDADE DO PROSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

90) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000754/2023-91 - Eletrônico - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 237 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA FORMALIZAR OS ATOS RELACIONADOS À INSPEÇÃO NA 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO, REFERENTE AO 2º SEMESTRE DE 2023. CIÊNCIA E PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS QUANTO À REMOÇÃO DE VEÍCULOS NA BR-040. NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTOS QUANTO À REALIZAÇÃO DESSE SERVIÇO POR PARTE DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO RECOLHIMENTO DE VEÍCULOS AO PÁTIO CONVENIADO, JÁ QUE A REMOÇÃO PODE SER REALIZADA DIRETAMENTE PELO PÁTIO CONVENIADO OU PELA CONCESSIONÁRIA COM CIRCUNSCRIÇÃO SOBRE A VIA, A DEPENDER DAS PECULIARIDADES E CIRCUNSTÂNCIAS DE CADA RECOLHIMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

91) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000154/2025-74 - Eletrônico - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 272 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA FEDERAL. COMUNICAÇÃO TARDIA DE NCV PELA AUTORIDADE POLICIAL AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. EXCESSO DE PRAZO NO PROCEDIMENTO. INSTAURAÇÃO DE REGISTRO DE FATO DISCIPLINAR E APURAÇÃO PELA CORREGEDORIA. FALHA PROCEDIMENTAL JUSTIFICADA PELA DEFICIÊNCIA ESTRUTURAL DA UNIDADE E PELA INSUFICIÊNCIA DE SERVIDORES. AUSÊNCIA DE CULPA OU DOLO. IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS EFETIVAS PARA SOLUCIONAR OS PROBLEMAS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

92) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S. JOSÉ DOS

CAMPOS Nº. 1.34.033.000222/2024-97 - Eletrônico - Relatado por: Dra CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 242 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO AUTUADA A PARTIR DE FORMULÁRIO DE INSPEÇÃO ENCAMINHADO PELO OFÍCIO DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL DA PR/SP INFORMANDO A SITUAÇÃO ATUAL DA INFRAESTRUTURA DA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO SEBASTIÃO/SP. MANIFESTAÇÃO DO PROCURADOR OFICIANTE NO SENTIDO DE QUE A ESCOLHA DE NOVA SEDE OU REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MELHORIA NA SEDE ATUAL INCUMBE PRIMORDIALMENTE AO PODER EXECUTIVO, DENTRO DE SUA ESFERA DE DECISÃO DISCRICIONÁRIA, OBSERVADO O ORÇAMENTO DISPONÍVEL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELA 7ª CCR. CONVERSÃO DO FEITO EM INQUÉRITO CIVIL. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS AINDA CABÍVEIS JUNTO À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL, QUE TEM CONHECIMENTO DOS PROBLEMAS ESTRUTURAIS DAQUELA UNIDADE E VEM ADOTANDO AS TRATATIVAS E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS NECESSÁRIAS PARA SANAR REFERIDAS QUESTÕES, INCLUSIVE PARA OBTENÇÃO DE TERRENO SITUADO NAS IMEDIAÇÕES DO PORTO DE SÃO SEBASTIÃO DE PROPRIEDADE DA UNIÃO E CEDIDO AO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA UNIDADE DA POLÍCIA FEDERAL. DEMANDAS ESTRUTURAIS A SEREM RESOLVIDAS TENDO EM VISTA OS LIMITES ORÇAMENTÁRIOS. INÉRCIA DA ADMINISTRAÇÃO NÃO VERIFICADA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

PAULO GILBERTO COGO LEIVAS

Nos processos de relatoria do Dr. Paulo Gilberto Cogo Leivas, Suplente do 1º Ofício, participaram da votação o Dr. Artur de Brito Gueiros Souza, titular do 2º Ofício e a Dra. Cláudia Sampaio Marques, titular do 3º Ofício.

93) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. JFRJ/GON-5002590-75.2019.4.02.5117-INQ - Eletrônico

- Relatado por: Dr PAULO GILBERTO COGO LEIVAS – Nº do Voto Vencedor: 232 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO POLICIAL DEFLAGRADO PARA APURAR A ATUAÇÃO DE POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS QUE, APÓS PERSEGUIÇÃO A VEÍCULO QUE HAVIA SIDO ANTERIORMENTE OBJETO DO CRIME DE ROUBO, SE ENVOLVERAM EM UM CONFRONTO COM TROCA DE TIROS COM OS OCUPANTES DO AUTOMÓVEL,

RESULTANDO NO ÓBITO DE UM DELES E FUGA DE OUTROS DOIS. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. REALIZAÇÃO DE DIVERSAS DILIGÊNCIAS PELA AUTORIDADE POLICIAL, CONCLUINDO NÃO HAVER DÚVIDAS DE QUE A AÇÃO DOS POLICIAIS ESTÁ AMPARADA PELA EXCLUDENTE DA LEGÍTIMA DEFESA. PARECER MINISTERIAL NO MESMO SENTIDO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

94) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001145/2025-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr. PAULO GILBERTO COGO LEIVAS – Nº do Voto Vencedor: 238 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. MANIFESTAÇÃO OFERTADA PERANTE A SALA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO. PEDIDO DE ABERTURA DE INVESTIGAÇÃO PARA APURAR A CONDUTA DE POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DA BAHIA NA OPERAÇÃO REALIZADA NA LOCALIDADE DE FAZENDA GRANDE DO RETIRO, EM SALVADOR/BA, EM 26/05/2025, QUE RESULTOU NA MORTE DE UM ADOLESCENTE DE 14 ANOS. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. APURAÇÃO DE CONDUTA DE POLICIAS MILITARES QUE NÃO SE ENCONTRA INSERTA NO ROL DE ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ATRIBUIÇÃO PARA FISCALIZAR E/OU APURAR IRREGULARIDADES DE POLICIAIS ESTADUAIS, CIVIS OU MILITARES, SOMENTE QUANDO DELAS RESULTAR PREJUÍZO DIRETO PARA A PERSECUÇÃO PENAL, O QUE NÃO SE VERIFICA NO CASO CONCRETO. NÃO APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 03 DA 7ª CCR. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSE DA UNIÃO OU DE SUAS ENTIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, COM REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS À PFDC, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DO GT CIDADANIA, PARA CIÊNCIA DO FATO E ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do relator.

95) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001601/2025-34 - Eletrônico - Relatado por: Dr. PAULO GILBERTO COGO LEIVAS – Nº do Voto Vencedor: 231 – Ementa: SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE FATO. MANIFESTAÇÕES OFERTADAS PERANTE A SALA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO. RELATO DE SUPosta PRÁTICA DE ATOS DE VIOLÊNCIA CONTRA PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NA UNIDADE PRISIONAL DE ITAQUITINGA I E II. INÚMERAS IRREGULARIDADES APONTADAS NA GESTÃO DO ESTABELECIMENTO PENITENCIÁRIO. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. UNIDADE PRISIONAL SOB A ESFERA DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DE ÓRGÃO ESTADUAL. CONSIDERAÇÃO, ENTRETANTO, NO

EXAME DO CASO, DA EXISTÊNCIA DO PA Nº 1.26.000.002750/2018-91, VINCULADO A OFÍCIO DA PFDC, QUE TEM COMO OBJETIVO ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO, PELO ESTADO BRASILEIRO, DAS MEDIDAS OUTORGADAS PELA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH) EM FAVOR DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NO COMPLEXO PRISIONAL DE CURADO, NO RECIFE/PE. RECOMENDAÇÃO PARA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AOS PROCURADORES DA REPÚBLICA TITULARES DOS OFÍCIOS DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO, BEM COMO PARA A COORDENAÇÃO DO MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA (MNPCT), COM VISTAS A ATUALIZAR AS INFORMAÇÕES ACERCA DA CRÍTICA E PROFUNDA CRISE EXISTENTE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DAQUELA UNIDADE FEDERATIVA, A EXEMPLO DO QUANTO DELIBERADO NOS AUTOS DO PA-OUT Nº 1.00.000.004472/2024-61, NA 107ª SESSÃO DE COORDENAÇÃO, REALIZADA EM 05/06/2025, ACERCA DE SITUAÇÃO ANÁLOGA VERIFICADA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À PR/PE SOLICITANDO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA AVERIGUAR A APLICAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DO FUNPEN NO ESTADO. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES E REMESSA DOS AUTOS À PFDC. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio de atribuições, nos termos do voto do relator.

96) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA-RS Nº.

1.29.000.005287/2025-57 - Eletrônico - Relatado por: Dr. PAULO GILBERTO COGO LEIVAS – Nº do Voto Vencedor: 228 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO DE POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DURANTE A PRISÃO EM FLAGRANTE DE PARTICULAR. POSSÍVEL VIOLÊNCIA POLICIAL. AGENTES ENVOLVIDOS QUE FORAM OUVIDOS EXCLUSIVAMENTE NO CURSO DA APURAÇÃO DISCIPLINAR. EXAME DE CORPO DE DELITO QUE SE COADUNA, EM TESE, COM AS ALEGAÇÕES APRESENTADAS PELO FLAGRADO. NÃO OBSERVÂNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 16/2025, EXPEDIDA POR ESTA 7ª CCR. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DO LAUDO PERICIAL, NOS TERMOS DA REFERIDA ORIENTAÇÃO E DA RECOMENDAÇÃO Nº 31, DE 27 DE JANEIRO DE 2016, DO CNMP. NECESSÁRIA A CONVERSÃO DO FEITO EM PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL OU, CASO NÃO ESTEJAM PRESENTES AS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 2º DA RESOLUÇÃO Nº 310 DO CNMP, A REQUISIÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PERANTE A POLÍCIA FEDERAL. IMPERIOSA, AINDA, NO CASO DE PROSSEGUIMENTO DAS APURAÇÕES PELO MPF, A REALIZAÇÃO DE OITIVA DA SUPOSTA VÍTIMA E DOS

AGENTES ENVOLVIDOS PARA MELHOR APURAÇÃO DOS FATOS. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do relator.

97) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGA-PR Nº. 1.25.000.005676/2025-21 - **Eletrônico** - Relatado por: Dr. PAULO GILBERTO COGO LEIVAS – Nº do Voto Vencedor: 177 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. EXPEDIENTE DA CORREGEDORIA DA POLÍCIA FEDERAL NO PARANÁ COM DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE REGISTRO DE FATO ANTE A AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. EXISTÊNCIA DE QUESTIONAMENTOS ATINENTES A ATOS PRATICADOS POR POLICIAL FEDERAL EM SUA VIDA PARTICULAR. ELEMENTOS INDICATIVOS DE QUE A ÚNICA ATUAÇÃO PROFISSIONAL FOI NO MOMENTO EM QUE O SERVIDOR COMUNICOU SUA CONDIÇÃO DE POLICIAL AO SABER SOBRE A EXISTÊNCIA DA ARMA DE FOGO EM UM APARTAMENTO LEILOADO E ARREMATADO POR ELE. A PARTIR DAÍ, ENTROU EM CONTATO COM A UARM - UNIDADE RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E REGISTRO DE ARMA DE FOGO - DA POLÍCIA FEDERAL EM CASCAVEL, PARA AVERIGUAR A REGULARIDADE DO REFERIDO ARTEFATO. AO FINAL, COM O OBJETIVO DE DAR DESTINO AO ARMAMENTO SEM REGISTRO E DE PROPRIEDADE DESCONHECIDA, COM A ANUÊNCIA DO REPRESENTANTE DO ORA NOTICIANTE, PROCEDEU-SE À ENTREGA DA ARMA DE FOGO À CAMPANHA DE DESARMAMENTO REALIZADA PELO SINARM. CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO QUE NÃO SE MOSTRA APTO A JUSTIFICAR A INSTAURAÇÃO DE IPL. CARÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO MPF QUANTO AO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES POTENCIALMENTE IDÔNEAS. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

98) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.000.004355/2022-18 - **Eletrônico** - Relatado por: Dr. PAULO GILBERTO COGO LEIVAS – Nº do Voto Vencedor: 244 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTA INFRAÇÃO PENAL ATRIBUÍDA A POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL QUE TERIA CONSTRANGIDO UMA CIDADÃ DURANTE UMA ABORDAGEM DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E POSTERIORMENTE ENVIANDO MENSAGENS INADEQUADAS POR WHATSAPP. PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CONCLUIU QUE A CONDUTA DO SERVIDOR AFRONTOU O ART. 116, IX DA LEI Nº 9.112/90. NÃO HOUVE SANÇÃO DISCIPLINAR POIS O POLICIAL JÁ ESTAVA INATIVO. HOUVE CONDENAÇÃO EM DANO MORAL EM AÇÃO INDENIZATÓRIA MOVIDA PELA VÍTIMA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA OU TIPICIDADE NO ÂMBITO PENAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

99) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003500/2020-51 - **Eletrônico** - Relatado por: Dr. PAULO GILBERTO COGO LEIVAS – Nº do Voto Vencedor: 221 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO POLICIAL DURANTE PRISÃO EM FLAGRANTE DE PARTICULAR PELA PRÁTICA DE DANO. INSTAURADO PROCEDIMENTO INTERNO PELA PRF PARA APURAÇÃO DOS FATOS. PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR, DADA A AUSÊNCIA DE PROVAS. DECLARAÇÃO DOS POLICIAIS QUE COADUNAM-SE COM AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA VÍTIMA DO CRIME DE DANO, NO SENTIDO DE QUE A ATUAÇÃO POLICIAL FOI REGULAR, TENDO SIDO ADOTADOS OS PROCEDIMENTOS LEGAIS PREVISTOS PARA A PRISÃO EM FLAGRANTE. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELOS FUNCIONÁRIOS DO FLAGRADO QUE PRESENCIARAM A AÇÃO POLICIAL QUE TAMBÉM NÃO INDICAM A PRÁTICA DE QUALQUER CRIME POR PARTE DOS POLICIAIS. AUSÊNCIA DE REGISTROS DE IMAGENS DOS FATOS. ESGOTADAS AS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS. AUSENTES ELEMENTOS INFORMATIVOS MÍNIMOS DE AUTORIA E/OU MATERIALIDADE DELITIVA OU DE CONDUTA PASSÍVEL DE RESPONSABILIZAÇÃO NO ÂMBITO DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PELA HOMOLOGAÇÃO D ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

100) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ Nº. 1.30.001.005847/2024-61 - **Eletrônico** - Relatado por: Dr. PAULO GILBERTO COGO LEIVAS – Nº do Voto Vencedor: 236 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. POLÍCIA FEDERAL. APURAÇÃO DE POSSÍVEL VIOLÊNCIA POLICIAL PRATICADA DURANTE PRISÃO EM FLAGRANTE. NÃO HOUVE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR PELA POLÍCIA POR AUSÊNCIA DE VEROSIMILHANÇA NA ALEGAÇÃO DE LESÃO CORPORAL SOFRIDA PELO CUSTODIADO. NA APURAÇÃO CRIMINAL A

AUTORIDADE POLICIAL CONCLUIU PELA INEXISTÊNCIA DE MATERIALIDADE DELITIVA E NÃO INSTAUROU INQUÉRITO POLICIAL. O EXAME DE CORPO DE DELITO CONSTATOU LESÃO NA MÃO EM QUE O CUSTODIADO ALEGOU TER SOFRIDO UM PISÃO. A CONCLUSÃO PERICIAL CORROBORA, EM TESE, A AFIRMAÇÃO DO CUSTODIADO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO COM BASE EXCLUSIVAMENTE NAS INFORMAÇÕES COLHIDAS NAS INVESTIGAÇÕES PRELIMINARES CONDUZIDAS PELA PRÓPRIA POLÍCIA FEDERAL. ARQUIVAMENTO PREMATURO. INDISPENSABILIDADE DA OITIVA, NO ÂMBITO DO MPF, DOS POLICIAIS INVESTIGADOS E DA SUPosta VÍTIMA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DO LAUDO PERICIAL, NOS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO Nº 31, DE 27 DE JANEIRO DE 2016, DO CNMP. IMPRESCINDÍVEL SE CONCLUIR, COM MAIOR SEGURANÇA SOBRE A OCORRÊNCIA OU NÃO DE VIOLÊNCIA POLICIAL. OBSERVÂNCIA À RECOMENDAÇÃO Nº 31, DE 27 DE JANEIRO DE 2016, DO CNMP, ÀS DIRETRIZES MÍNIMAS QUE CONSTAM DO ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 211, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020, DO CNMP, AO PROTOCOLO BRASILEIRO DE PERÍCIA FORENSE NO CRIME DE TORTURA E ÀS REGRAS E PRINCÍPIOS DO PROTOCOLO DE INSTAMBUL ("MANUAL PARA A INVESTIGAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO EFICAZES DA TORTURA E OUTRAS PENAS E TRATAMENTOS CRUÉIS, DESUMANOS E DEGRADANTES"), ORIENTAÇÃO Nº 16 DA 7ª CCR. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO AQUIVAMENTO, COM REMESSA DOS AUTOS À ORIGEM - RESPEITADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL - A FIM DE QUE SEJAM REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS MENCIONADAS. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

101) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000779/2025-23 - Eletrônico - Relatado por: Dr. PAULO GILBERTO COGO LEIVAS – Nº do Voto Vencedor: 268 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. VISITA TÉCNICA À DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DE SÃO JOSÉ/SC, REALIZADA NO ANO DE 2025, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 279, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). INSPEÇÃO ORDINÁRIA QUE OCORREU DENTRO DOS PARÂMETROS DA REGULAMENTAÇÃO DO CNMP. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS OU QUALQUER OUTRA PROVIDÊNCIA A SER ADOTADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

102) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC Nº.

1.33.001.000041/2024-75 - **Eletrônico** - Relatado por: Dr. PAULO GILBERTO COGO LEIVAS – Nº do Voto Vencedor: 230 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. APURAÇÃO DA REGULARIDADE DA ATUAÇÃO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, QUANDO NA APLICAÇÃO DE MULTAS EM SANTA CATARINA. ALEGAÇÃO DE PARTICULAR DE QUE TERIA SIDO AUTUADO POR EQUÍVOCO, HAVENDO APARENTE ABUSO DE AUTORIDADE NO REGISTRO DE INFRAÇÕES PELA PRF, E QUE A ANÁLISE DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS PELO MENCIONADO ÓRGÃO APARENTAVA FALTA DE EFETIVA AVALIAÇÃO DO MÉRITO RECURSAL (DENEGAÇÃO AUTOMATIZADA DOS RECURSO DE MULTA). ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA PRF. VERIFICADA A REGULARIDADE DOS RITOS E PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO ÓRGÃO POLICIAL RELATIVOS AO LANÇAMENTO E PROCESSAMENTO DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. QUANTIDADE DE MULTAS APLICADAS EM DESFAVOR DO REPRESENTANTE COMPATÍVEL COM O NÚMERO DE INFRAÇÕES ATRIBUÍDAS AO VEÍCULO NA DATA E HORÁRIO QUESTIONADO. ATUAÇÃO DA PRF QUE ENCONTRA RESPALDO FÁTICO E JURÍDICO APTOS A DEMONSTRAR A REGULARIDADE DOS ATOS PRATICADOS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

103) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC Nº.

1.33.002.000196/2023-11 - **Eletrônico** - Relatado por: Dr. PAULO GILBERTO COGO LEIVAS – Nº do Voto Vencedor: 200 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. MANIFESTAÇÃO SIGLOSA OFERTADA PERANTE A SALA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO. POSSÍVEL PRÁTICA DOS CRIMES DESCritos NOS ARTS. 318, 319 E 334-A DO CP. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. AUTOS ENCAMINHADOS À POLÍCIA FEDERAL PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PRELIMINARES. SUSPEITAS INICIAIS NÃO CONFIRMADAS. LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES E VIGILÂNCIA IN LOCO QUE NÃO EVIDENCIARAM O ENVOLVIMENTO DO ALVO COM O COMÉRCIO DE CIGARROS CONTRABANDEADOS E DROGAS NOS BOXES 91 E 92 DO CAMELÓDROMO DE CHAPECÓ/SC, BEM COMO DE SEU IRMÃO, 2º SARGENTO DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA. MATERIALIDADE DELITIVA NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DAS APURAÇÕES. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

104) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM Nº.

1.29.000.002125/2024-86 - **Eletrônico** - Relatado por: Dr. PAULO GILBERTO COGO

LEIVAS – Nº do Voto Vencedor: 204 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. OCORRÊNCIA DE BRIGA GENERALIZADA ENTRE TRABALHADORES CONTRATADOS PELO SETOR PRODUTIVO DA CULTURA DA MAÇA E POLICIAIS DO 10º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE VACARIA/RS. SUPOSTOS EXCESSOS NA ATUAÇÃO POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DESTE FEITO NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DA 6ª CCR. REMESSA DOS AUTOS À ESTA 7ª CCR PARA CONHECIMENTO E EVENTUAL EXERCÍCIO DE SUA ATRIBUIÇÃO FUNCIONAL. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS DE OFÍCIO VINCULADO A ESTE COLEGIADO, ABORDANDO MATÉRIA RELACIONADA AO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE INDICATIVOS DE FATOS QUE ENVOLVAM AGENTES DE FORÇAS DE SEGURANÇA FEDERAL OU QUE AFETEM BENS, SERVIÇOS OU INTERESSE DA UNIÃO OU DE SUAS ENTIDADES. CF, ART. 109, III E IV. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PARA DISTRIBUIÇÃO A OFÍCIO COM ATRIBUIÇÃO PARA APRECIAR, SE FOR O CASO, DE EVENTUAL EXCESSO NA ATUAÇÃO DE INTEGRANTES DO 10º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE VACARIA/RS. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela a remessa do presente feito ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do voto do relator.

105) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002964/2024-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr. PAULO GILBERTO COGO LEIVAS – Nº do Voto Vencedor: 246 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC). SUPosta PRÁTICA DE ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO (CP, ART. 171, §3º). INDÍCIOS DE FRAUDE NA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REQUISIÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. RECUSA DA POLÍCIA FEDERAL, UMA VEZ EXISTENTE PIC JÁ EM CURSO NO ÂMBITO DO MPF. REMESSA DOS AUTOS À 7ª CCR PELA PROCURADORA OFICIANTE "A FIM DE OBTER ORIENTAÇÃO QUANTO AOS ENCAMINHAMENTOS CABÍVEIS E À ADEQUADA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO DIANTE DA RECUSA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PELA POLÍCIA FEDERAL EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA ANTERIOR DE UM PIC". EXAME DA MATÉRIA NA 107ª SESSÃO DE COORDENAÇÃO, DE 05/06/2025. APRECIAÇÃO DA NOTA TÉCNICA Nº 03/2025 PRODUZIDA PELO GT-CEAP. ESTABELECIMENTO DE DIÁLOGO COM AS CÂMARAS COM ATUAÇÃO CRIMINAL (2ª, 4ª E 5ª) PARA EXPEDIÇÃO DE ENUNCIADO OU ORIENTAÇÃO CONJUNTA NO SENTIDO DE REAFIRMAR A POSSIBILIDADE DE INSTAURAÇÃO DE IPL ORIUNDO DE PIC. TRATATIVAS COM O CNMP QUANTO À POSSÍVEL REVISÃO DO ENTENDIMENTO SOBRE OS

PROCEDIMENTOS QUE SERIAM DE NATUREZA INVESTIGATÓRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ORIENTAÇÃO NO SENTIDO DE ENCERRAR ESTE PIC E REQUISITAR, DE IMEDIATO, COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS, A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela restituição dos autos à origem, nos termos do voto do relator.

(Assinado Digitalmente)

CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Coordenador da 7^a CCR

(Assinado Digitalmente)

CLAUDIA SAMPAIO MARQUES
SUBPROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA
Membro Titular

(Assinado Digitalmente)

ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
Membro Titular

(Assinado Digitalmente)

PAULO GILBERTO COGO LEIVAS
PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA
Membro Suplente



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00315909/2025 ATA nº 65-2025**

.....
Signatário(a): **CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA**

Data e Hora: **25/08/2025 19:29:08**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA**

Data e Hora: **26/08/2025 07:35:10**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **PAULO GILBERTO COGO LEIVAS**

Data e Hora: **26/08/2025 08:24:21**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **CLAUDIA SAMPAIO MARQUES**

Data e Hora: **28/08/2025 11:58:36**

Assinado em nuvem

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 49b7eb52.fa884274.8b48065d.203d8672